

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 1.ª SESSÃO DA 8.ª LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

Joaquini José Rodrigues Corres.

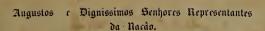


RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1850.





Em cumprimento do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1830—51.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma es-

pecificada nos Artigos seguintes.
Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos

A saber: 1.0 Dotação de S. M. o Imperador. 800.000\$000 Dita de S. M. a Imperatrîz..... 96.000\$000 Alimentos de S. A. o Principe Im-3.0 perial 12,0005000 Ditos da Princeza a Senhora D. Isabel 6.000\$000 Ditos da Princeza a Senhora D. 5.0 Leopoldina..... 6.000\\$000 6.0 Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casas... 102,0005000 7.0 Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia..... 6.000\\$000 8.0 Dotação de S. M. a Imperatriz do Brasil, Viuva, a Duqueza de 50.000\\$000 9.0 6.000\$000 10.º Ditos da Princeza a Senhora D. Maria 6.000\$000 Ditos do Principe o Senhor D. Fe-11.0 6.000\\$000 19.0 Ordenados dos Mestres da Familia 3.2005000 13.° 33.2005000 14.0 1.900\$000

18.0	Dita dos Deputados, ideni	290,4005000	
19.°	Cursos Juridicos	78.9805000	
20.°	Escolas de Medicina	84.4295000	
21.0	Academia de Bellas Artes	19.820#000	
22.°	Musco	6.0445000	
23.0	Junta do Commercio	8.536±000	
24.0	Archivo Publico	6.2205000	
25.°	Empregados de visita de saude nos		
	portos maritimos	11.6355000	
26.°	Instituto Vaccinico	14.400\$000	
27.°	Correio Geral, e Paquetes de Vapor.	767.000\$000	
28.0	Canaes, pontes, e estradas geraes.	200,000\$000	
29.0	Catechese, e civilisação de Indios	32.000#000	
30.°	Estabelecimento de Educandas no		
	Pará	2.0005000	
31.0	Eventuaes	25.000\$000	
	No Municipio da Côrte		
	•		
32.°	Escolas menores de Instrucção Pu-		
	blica	48.3868000	
33.°	Bibliotheca Publica	8.5985000	
34.0	Jardim Botanico da Lagoa de Ro-		
	drigo de Freitas	9.996\$000	
35.°	Dito do Passeio Publico	4.026\$000	
36.°	Instituto Historico	2,000\$000	
37.0	Imperial Academia de Medicina	2.000\$000	
38.°	Sociedade auxiliadora da Industria		
	Nacional	2.3228000	
39.0	Obras Publicas	70.6795000	
40.°	Exercicios findos	5	
	Art. 3.º O Ministro e Secretario d'E	Estado dos Ne-	
	s da Justiça he autorisado para desp		
	tos designados nos seguintes paragraph		2.014.975552
	A saber:		
1.0	Secretaria d'Estado	31.0005000	
2.0	Tribunal Supremo de Justiça	70.7335334	
3.0	Relações	175.0005000	
4.0	Justicas de 1.ª Instancia	396,4905000	
5.0	Policia e segurança publica	172.8425800	
6.0	Guardas Nacionaes	100.000\$000	
7.0	Telegraphos	11.5885940	
8.0	Bispos, Cathedraes, Relação Me-	11.000000	
	tropolitana, e Parochos	501.3885834	
9.0	Eventuaes	6.000\$000	
٠.	2.0000000000000000000000000000000000000	01000qr300	
	No Municipio da Côrte.		
	1,0 saturday an outer		
10.1	Capella Imperial, e Cathedral do		
	Rio de Janeiro	68.0615900	
	200 W. WIII. 2001 1111 1711 1111	00.0019000	

11.º Parochos, e Igrejas pobres..... 11.187\$720

12.º Guarda Nacional	15.2215500	
13.º Corpo Municipal Permanente	242.0805495	
	2.000\$000	
	2.000@000	
	61 000×000	
cadêas	64.000\$000	
16.° Presos pobres	23.0005000	
17.º Illuminação publica	120.3805000	
18.° Eventuaes	4.000₩000	
19.º Exercicios findos	⇒	
Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Es	tado dos Nego-	
cios Estrangeiros he autorisado para desp		
objectos designados nos seguintes paragra	aphos a quan-	
tia de		465.460\$000
A saber:		
1.º Secretaria d'Estado	38.400\$000	
2.º Legações e Consulados, ao par de		
67½	132.8408000	
3.º Despezas extraordinarias no exterior,	102.0400000	
idem	30.000\$000	
4.º Ditas dentro do Imperio, moeda	30.000@000	
	00 000=000	
do paiz	20.000\$000	
5.º Differença de cambio entre o par		
$de 67\frac{1}{2}$ e o de 27, em que se cal-		
culão as remessas para as despezas		
_dos §§ 2.° e 3.°	244.220\$000	
6.º Exercicios findos	∌	
Art. 5.º O Ministro e Secretario	d'Estado dos	
Negocios da Marinha he autorisado para	despender com	
os objectos designados nos seguintes parag		
tia de		3.141.8285230
A saber:		
1.º Secretaria d'Estado	28.000\$000	
2.º Quartel General de Marinha	5.3135000	
3.º Conselho Supremo Militar	4.8005000	
4.° Auditoria e Executoria	3.020\$000	
5.° Corpo d'Armada e classes annexas.	282.0395720	
6.º Dito de Fusileiros Navaes		
	67.041\$456	
	95.5165000	
8.º Companhia de Invalidos	17.571\$370	
9.º Contadorias	43.600\$000	
10.º Intendencias, e accessorios	50.094#760	
11.° Arsenaes	804.340%470	
12.º Capitanias de portos	75.219#670	
13.° Força naval		
14.º Navios desarmados	50.000#000	
14.º Navios desarmados	50.000#000	

17.°	Academia de Marinha	28.0525710	
18.0		1.7245000	
	Escolas		
19.°	Bibliotheca	3.803\$950	
20.°	Reformados	40.246\$234	
21.0	Obras	216.1005000	
22.0	Despezas extraordinarias, e even-		
	tuaes	150.000\$000	
23.0			
40.	Exercicios findos	\$	
1	Art. 6.º O Ministro e Secretario d'E	stado dos Ne-	
gocios	s da Guerra he autorisado para despe	ender com os	
	tos designados nos seguintes paragrap		
			M 10M 110-000
ae			7.467.143\$820
	A saber:		
1.0	Secretaria d'Estado	49.3898000	
2.0	Conselho Supremo Militar	21.9505000	
3.0	Pagadorias	45,3005000	
4.0	Escola Militar	53.000\$000	
5.°	Archivo Militar, e Officina Litho-		
	graphica	12.1825600	
6.0	Arsenaes de guerra, e armazens de		
	artigos bellicos	775,175\$370	
7.0			
	Hospitaes	132.830\$000	
8.°	Commandos de Armas	32.421\$900	
9.0	Officiaes do Exercito, e reformados.	943.666\$800	
10.°	Exercito4	079 7015810	
11.0	Corpo de Saude do Exercito	127.1845000	
12.0			
	Gratificações, forragens, e etape	140.058\$400	
13.0	Invalidos	45.526\$920	
14.0	Pedestres	94.327\$200	
15.°	Recrutamento, e engajamento	300.0005000	
16.°	Fabrica da polvora	109.7845160	
17.0	Dita de ferro de Ypanema	30.1515860	
18.0	Describe de Planella		
	Presidio da Ilha de Fernando	26.800\$000	
19.0	Obras militares	300.000\$000	
20.°	Diversas despezas, e eventuaes	147.6935800	
21.°	Exercicios findos	5	
	A CHARLES OF A CONTRACTOR		
	Art. 7.º O Ministro e Secretario d'E		
	s da Fazenda he autorisado para des		
objec	tos designados nos seguintes paragraj	phos a quantia	
			12.452.0298777
	A saber :		
1.0	Divida externa fundada4	200 4614111	
	Divida externa jundada4	.209.1040444	
2.°	Dita interna idem	1.329.064\$000	
3.⁰	Caixa d'Amortisação, filial da Bahia,		
	e Empregados no resgate e sub-		
	stituição do papel-moeda	42,6208000	
4.0	Pensionistas	478.233\$133	
5.0	Aposentados	301.619\$200	

Empregados de Repartições extin-	
ctas	41.717#000
Thesouro Publico Nacional	95.700\$000
Thesourarias	261.3105000
Juizo dos Feitos da Fazenda	43.5005000
Alfandegas	942.000\$000
Consulados	148.400 0000
Recebedorias	104.620\$000
	158.0000000
Casa da Moeda	33.600\$000
Typographia Nacional	33.000\$000
Officina de Apolices	2.800\\$000
Administração de Proprios Nacionaes	16.297 5000
Dita de terrenos diamantinos	8.0605000
Almoxarifados existentes	1.425 \$000
Ajudas de custo a Empregados de	
Fazenda	6.000\$000
Curadoria de Africanos livres	1.900\$000
Medição de terrenos de marinhas.	3.000\\$000
Premios de letras, descontos de as-	
signados d'Alfandega, commis-	
sões, corretagens, e seguros	150.000\$000
Juros de emprestimos do cofre de	
orphãos	80.000#000
Pagamentos dos mesmos empres-	
timos	200.000\$000
	50.000\\$000
	50.000\$000
	60.000#000
	20.000\$000
	200.000\$000
	50.000\$000
	30.000ÿ000
Exercicios findos	₩
	Alfandegas Consulados Recebedorias Mesas de Rendas, e Collectorias. Casa da Moeda Typographia Nacional Officina de Apolices Administração de Proprios Nacionaes Dita de terrenos diamantinos Almovarifados existentes Ajudas de custo a Empregados de Fazenda Curadoria de Africanos livres Medição de terrenos de marinhas. Premios de letras, descontos de assignados d'Alfandega, commissões, corretagens, e seguros. Juros de emprestimos do cofre de orphãos Pagamentos dos mesmos empres-

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercicio da presente Lei sob os titulos abaixo designados: 1.º Direitos de importação para consumo...... 16.604.000\$000

 2.°
 Ditos de baldeação , e reexportação.
 56 400\$\$000

 3.°
 Ditos idem para a Costa d'Africa.
 81 .000\$\$000

 4.°
 Ditos da polvora estrangeira idem.
 10 .000\$\$000

5.°	Expediente dos generos estrangeiros despacha-	
	dos com Carta de guia	194.000@000
6.°	Dito dos generos do paiz	24.0005000
7.0	Dito dos generos livres	7.000\$000
8.0	Armazenagem	178.0005000
9.0	Premios de assignados	130.0005000
10.°	Impugnações	6.5008000
11.°	Multas	24.600\$000
12.°	Ancoragem	460.0005000
13.°	Direitos de 13 por º/o das embarcações estran-	
	geiras que passão a nacionaes	56.0005000
14.0	Ditos de 5 por º/o na compra e venda das em-	
	barcacōes	30.000\$000
15.°	barcações	3.884.0008000
16.°	Ditos de 2 por º/a idem	12.0008000
17.°	Ditos de 1 por % idem do ouro em barras	2.0005000
18.°	Ditos de nieio por º/o idem dos diamantes	2.0005000
19.0	Expediente das capatazias	22,000,5000
20.°	Multas	3,0005000
21.0	Taxas do Correio Geral	152.0005000
22.0	Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata	3.0005000
23.0	Renda diamantina, dos Proprios Nacionaes, Ar-	
	senaes, e Estabelecimentos da Administração	
	Geral	185.000\$000
24.0	Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das	200.000,000
	do Municipio da Côrte	5.000=000
25.°	Laudemios	2.0005000
26.0	Sisa dos bens de raiz	870.0005000
27.°	Decima de huma legoa alêm da demarcação	2.7005000
28.0	Dita addicional das Corporações de mão morta.	47.0005000
29.0	Direitos novos e velhos, e de Chancellaria	87.0005000
30.°	Dizima de Chancellaria, 2 por º/o	50,000,000
31.°	Joias das Ordens honorificas	10.000\$000
32.0	Matriculas dos Cursos Jurídicos	40.0005000
33.0	Ditas das Escolas de Medicina	20.0005000
34.0	Multas das Academias, e por infracções dos Re-	
	gulamentos	2.0008000
35.⁰	Legitimações	1.0005000
36.°	Sello do papel fixo e proporcional	650.000\$000
37.°	Premios de Depositos Publicos	6.2405000
38.°	Patentes dos Despachantes e Corretores	18.0005000
39.0	Feitio dos titulos dos mesmos	1005000
40.°	Emolumentos de certidões	2.7005000
41.0	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c	470.0005000
42.0	Dito sobre casas de moveis, roupas, &c., fabri-	
	cados em paiz estrangeiro	8.8005000
43.°	Dito sobre seges	7.5005000
44.0	Dito sobre barcos do interior	12.0005000
45.0		316.8005000
46.°	Dito de 8 por °/ _o das loterias	109.1605000
47.º	Dito sobre a mineração	50.0008000
48.0	Taxa de escravos	160.000\$000

	, ,	
49.0	Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-	
40.	brasil, polvora, e outros generos de pro-	
	priedade Nacional, sujeitos á Administração	
	Geral	211.000 @000
50.°	Cobrança de divida activa, inclusive metade da	
00.	de Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de	
	Julho de 1836	530.0008000
51.°	Alienação de Capellas vagas	1.000 \$000
٠	mionação do Saponas (agas (film))	1 τ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ σ
	Peculiares do Municipio.	
	2 0000000 00 22000000000	
52.°	Dizimos	20.0005000
53.°	Decima Urbana	400.0005000
54.°	Terças partes de officios	6005000
55.°	Emolumentos de Policia	4.000%000
56.°	Imposto sobre as casas de leilão e modas	8.4005000
57.°	Dito de patente no consumo d'aguardente	130.0005000
58.°	Dito do gado do consumo	120.0005000
59.0	Dito dos cavallos e bestas que entrão na Cidade	1.0005000
60.°	Meia sisa dos escravos	100.000\$000
61.°	Sello de heranças e legados	25.000\$000
62.°	Rendimento do evento	*
		-
	Extraordinaria.	
63.°	Agio de moedas, e metaes	7.000\$000
64.°	Alcances de Thesoureiros e Recebedores	20.000\$000
65.°	Contribuição para o Monte Pio	5705000
66.°	Dons gratuitos	"
67.°	Indemnisações pela arrecadação de rendas, me-	
	dição de marinhas, e outras	26.000\$000
68.°	Juros de Apolices	420\$000
69.°	Premios de letras	5.000\$000
70.°	Receita eventual	6.000\$000
71.°	Reforma de Apolices	10\$000
72.°	Reposições e restituições	20.000\$000
73.°	Producto da moeda de cobre inutilisada	*
74.0	Dito dos contractos com as novas Companhias de	
	mineração	\$
75.°	Remanecentes de depositos, e caixas publicas.	\$
	Depositos.	
=0.0	T	200 000 000
76.°	Emprestimos dos cofres de orphãos	260.000\$000
77.0		150.000\$000
78.°	Consumos das Alfandegas e Consulados	16.000\$000
79.0	Depositos	78.000\(\pi\)000
80.°	Premios de loterias	12.000\$000
81.0	Salarios de africanos livres	18.000#000
82.°	Producto de loterias para indemnisação de	NB NOO
	adiantamentos feitos pelo Thesouro	55.500#000

Art. 10. No caso de deficiencia da Renda Geral será o deficit preenchido (pertence á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia.)

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições, em contrario.

Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1850.

Joaquim José Rodrigues Corres.

Augustos e Diquissimos Senhores Representantes

da Hação.

Na Proposta, que acabo de apresentar-vos, orcei a Receita para o Exercicio de 1850—51 em 27.300.0005, sem embargo de haver sido erduzida, pela Lei de 18 de Outubro de 1848, a 7 por % a quota dos direitos dos Couros do Rio Grande do Sul, e a 6 por % a da Sisa dos bens de raiz, o que deve produzir hum desfalque de cerca de 500 contos.

Para justificar este orçamento observarei que a receita geral do imperio montou no Exercicio de 1845—46 a 26.199.137\$; no de 1846—47 a 27.523.177\$; e no de 1847—48 eleva-se a que já he co-

nhecida a 24.548.731\$.

Ora as tres Alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco arrecadárão em 1845—46 13.610.000\$; em 1846—47 13.881.391\$; e em 1847—48 11.834.573\$. Assim, a differença entre a renda total e a importancia arrecadada pelas tres referidas Repartições não desceo abaixo de 12.590.000\$, em nenhum dos tres mencionados annos financeiros. Parece-me pois que não errarei avaliando em 12.981.000\$, termo medio dos tres annos, o producto das rendas, que se hão de arrecadar em 1850—51 em todas as Repartições fiscaes, exceptuadas as tres a que me tenho referido. Demais, a Alfandega do Rio de Janeiro rendeo no 1.º semestre do anno financeiro corrente 4.598.000\$ A da Bahia arrecadou do princípio de Julho ao ultimo de

E nas 3 Alfandegas

 Ou 15.716.800\$ para o anno todo.

 Assim creio que não poderei ser taxado de exageração orçando a receita das tres inencionadas Alfadegas no Exercicio de 1850 — 51

 em
 14.800.0005

 Os quaes juntos aos.
 12.981.0005

27.781.000\$ 481.000\$

27.300.000\$

Por metter em conta a diminuição proveniente da reducção dos di-

reitos dos Couros, e da Sisa, de que já fallei.

Elevarião a renda total a.....

Se ao que deixo expostó ajuntar-se que a renda de outras Alfandegas deve tambem augmentar, quando mais accurada fiscalisação for nellas estabelecida; que o imposto do sello deve produzir muito mais, se for melhor arrecadado, o que espero se consiga com a reforma do Regulamento de 26 de Abril de 1844; e finalmente, que orçando a receita de 1850—51, não contei com o augmento proveniente do progresso da riqueza Publica, reconhecer-se-ha que o nosso estado financeiro não he assustador.

Procuremos por termo ás commoções intestinas, que tão grandes

males nos teem feito; que tant	teem enfranquecido as forças productivas
do Paiz, e caminhará elle a	passos rapidos para a prosperidade, que
lhe assegurão seus immensos	

 Pelo que toca à despeza, foi orçaçada em
 28.438.7225350

 Da qual deduzida a amortisação, ha muitos annos suspensa
 2.261.0575777

 Fica reduzida a
 26.177.6645573

 Comparada com a receita orçada
 27.300.0005000

Aos outros Ministros cumpre dar as razões das differenças nos Orçamentos de suas Repartições: pelo que me toca, a ultima parte deste Relatorio, e as tabellas, que a elle ajunto, justificão o accrescimo, que proponho em algumas verbas do Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Divida Passiva Externa.

Esta divida (Tabella N.º 3) toda proveniente de emprestimos contrahidos tóra do Imperio , e que não tem diminuido ha muitos annos por falta de amortisação , eleva-se á somma de £ 6.187.050 em Apolices de 5 por $^{\prime}$ [, ou 54.996.000 $\stackrel{*}{}$ ao par de 27 drs. ; sendo por tanto sua despeza annual , incluidos juros e commissões , de £ 315.346 , ou 2.803.075 $\stackrel{*}{}$, a qual tem sido regularmente paga. A do Exercicio futuro vae calculada no Orçamento em £ 314.760, porque espero que o emprestimo do anno de 1823 fique reduzido no corrente á somma redonda de £ 1.000.000 , depois de feita a amortisação promettida no Relatorio antecedente , e que a baixa do cambio não permittia realisar sem grande prefuizo.

Devo aqui observar que nunca tem figurado, nem figura ainda nas tabellas da divida publica, a quantia de £100.000 adiantada pelos nossos Agentes em Londres, e despendidas no Exercicio de 1840—41, e que desde então estamos devendo integralmente aos referidos Agentes, a quem pagamos o juro de 5 por %, na forma do contracto celebrado

com elles em 1840.

Os fundos remetitidos á Agencia em Londres depois do ultimo Relatorio, isto he, nos dezoito mezes de Abril de 1848 a Setembro de 1849, tanto para essa despeza, como para a diplomatica, e encommendas dos diversos Ministerios, montou a £ 491.556,,15. Tabella n.º 4.

O cambio medio das remessas foi de 21,95 drs., isto he, 8,2 por %, abaixo do par de 27 drs.: o medio do anno que findou em Março de 1848 tinha sido de 27,47 drs., ou 1,74 acima do mesmo par-

Esta differenca para menos foi causa de avultado excesso de despeza na verba decretada para este ramo do serviço publico, a qual foi calculada sobre o cambio de 27; e maior pudera ser se á baixa do cambio se juntasse o estremecimento, que era de recear, das casas de commercio sacadoras, apezar da escrupulosa preferencia, que o Thesouro costuma dar ás Letras das que gozão de maior conceito. Felizmente nesta parte apenas deixárão de ser pagas £ 13.546,,10,,11, remettidas da Bahia de Janeiro a Marco de 1848, cuia cobranca espero ainda que se realise sem nenhum prejuizo da Fazenda Publica.

Ao passo que na Europa se foi restabelecendo a ordem, começou a subir o cambio nas Pracas do Brasil até elevar-se nas principaes ácima do par, de Outubro proximo passado em diante; circumstancia que tem sido aproveitada pelo Thesouro, fazendo avultadas remessas para a

despeza, que tem de pagar em Londres até Junho deste anno.

Semelhante alternativa de baixa e alta, devida ás mesmas causas, tiverão os fundos Brasileiros naquella praca, participando assim da sorte de todos os outros, nacionaes e estrangeiros, que alli circulão. Depois de terem descido de 75 a 58, forão progressivamente subindo até 84, em que ficárão em Novembro proximamente passado.

A' pontualidade com que o Governo do Brasil tem sempre cum-

prido seus empenhos, não se poupando a sacrificios, ainda guando crises politicas e commerciaes escaceão nossos recursos financeiros, devemos em grande parte o credito de que gozão na Europa os fundos Brasileiros.

Vae-se approximando o termo, em que os mais antigos e avultados emprestimos externos tem de ser amortisados; e cumpre que o Governo seja de espaço autorisado pelo Corpo Legislativo para fazer operações de credito, que evitem ou tornem menos onerosos os effeitos daquella coudição dos contractos.

Agencia em Londres.

As operações financeiras do Thesouro em Londres ainda estão a cargo dos Negociantes Inglezes Goldsmid, Thompson, e King, com as condições do contracto celebrado em 1840.

Divida Passiva Interna.

A divida passiva interna representada por Apolices em circulação montava no fim de Março de 1848 em 48.583.400\$, como consta do ultimo Relatorio, e em 51.237.4008 no fim de Setembro de 1849, como mostra a Tabella n.º 5, tendo augmentado nesses 18 mezes 2.664.400\$ nas de 6 por %, que forão vendidas pelo Thesouro; diminuido 12.600\$ nas de 5 por /, por se haverem eliminado da Tabella antecedente 33.0003 indevidamente comprehendidos nella; e emittido, em pagamento de divida inscripta anterior a 1827, 20.600%. Tabella n.º 7.

O melhoramento do preço destes Titulos, e a conveniencia de retirar da circulação parte das Letras do Thesouro emittidas por conta do deficit de Exercicios anteriores, determinou o Governo a vender de 2 de Abril ultimo em diante as Apolices constantes da Tabella n.º 7 aos preços de 86 até 90 por °/ $_{\circ}$, na importancia de 3.430.169 $_{\circ}$, das quaes 2.500.0005 forão contratadas em 21 de Maio a 90 por %, para se realisarem do ultimo de Junho até o fim de Outubro proximo passado. Destas vão comprehendidos na Tabella 1.300.0005, realisados iá na occasião em que foi organisada; os outros 1.200.0005, realisárão-se depois.

LETRAS DO THESOURO. Estavão em circulação no fim de Março de 1848, 5.031.000; e no fim de Setembro de 1849 5.089.000; Tabella n.º 8, não obstante o resgate de 2.350.0005, que se operou com o producto da venda de Apolices. Para explicar este facto basta attender-se: 1.º que a Lei do Orcamento, que regulou o Exercicio de 1848-49, foi votada com o deficit de 1.085.000\$: 2.°, que foi paga com Bilhetes do Thesouro até o fim do referido mez de Setembro a quantia de 779.1085, (Tabella n.º 10) por conta dos creditos extraordinarios abertos por differentes Leis e Resoluções: 3.º, que o Exercicio de 1848-49 supprio o de 1847-48 com a quantia de 2.954.228\$, como se vê da Tabella n.º 9: 4.º, que na somma dos Bilhetes do Thesouro em circulação comprehende-se a de 300.0005, que na fórma da Resolução de 2 de Outubro de 1848, foi emprestada a Ireneo Evangelista de Sousa para auxiliar a sua fabrica de fundição de ferro, e machinismos, estabelecida na Ponte d'Arêa: e 5.º finalmente, que as desordens de Pernambuco derão lugar a despezas extraordinarias e avultadas.

O desconto destas Letras na Praça nos referidos 18 mezes variou entre $4\frac{1}{2}$ e 6 por $^{\circ}/_{\circ}$, sendo o medio das sommas emittidas 5,29 por $^{\circ}/_{\circ}$. O do anno findo em Março de 1848, tinha sido de 5,99.

CONHECIMENTOS DE INSCRIPÇÕES. Estava reduzida esta divida no fim de Setembro de 1848 a 196.9015362. Tendo findado o termo legal da prescripção, foi eliminada do Quadro, e só será paga a que por motivo justo deixou de ser reclamada em tempo pelos credores.

DIVIDA DE EXERCICIOS FINDOS. Tabellas n.º 11 a 14. Dos cinco creditos consignados para pagamento desta divida, foi encerrado o de 1843 por haver completado cinco annos, eliminando-se do Quadro as parcellas que não forão pagas, e que para o serem devem entrar em novo credito, se os credores provarem motivo attendivel, que os releve da demora que tiverão em reclama-la.

Dos outros quatro decretados de 1845 a 1848, pagou-se no Thesouro e nas Thesourarias, segundo as contas recebidas até Setembro proximo passado, a quantia de 536.2753199, ficando por pagar a de

1.186.8625767, que não foi procurada.

Depois do ultimo destes creditos tem-se liquidado outras dividas da mesma natureza, cujos documentos vos hão de ser apresentados nesta Sessão, a fim de que decreteis os fundos necessarios para o seu pagamento.

EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS. Tabella n.º 15. No fim de Junho de 1847 montava o que o Thesouro devia destes emprestimos em 1.446.4365521; e segundo as ultimas contas recebidas das Thesourarias, até Setembro passado em 1.612.5725170. Por estes empres-

timos paga o Thesouro, em virtude da Lei que os autorisou, o juro de 6 por %, alêm da despeza de porcentagem aos Collectores, que os recebem. Sobre a necessidade da reducção delle a 5 por %, concordo com o que se disse nos dous ultimos Relatorios.

DIVIDA AO COFRE DOS DEPOSITOS PUBLICOS, ESTABELECIDO POR LEI NAS THESOURARIAS. Tabella n.º 16. A somma em deposito, segundo os Balanços recebidos até Setembro, montava a 767.2205, menos 7.7165 do que a da Tabella do anno antecedente. As parcellas que compõe aquella somma são 38,4738 em objectos de ouro, prata, e pedras preciosas: 154.0005 em papeis de credito: e 574.2425 em dinheiro. Sobre a necessidade de se reduzirem á moeda os ditos objectos, quando não forem levantados dentro de certo prazo marcado por Lei, e quando se não opponhão as partes interessadas, refiro-me ao que se propoz no Relatorio antecedente, accrescentando que alêm das razões de conveniencia alli apontadas, ha a necessidade de diminuir quanto for pos-sivel a responsabilidade dos Thesoureiros, cujas fianças de dia em dia mais se vão difficultando.

DEPOSITOS DE DINHEIROS DE AUSENTES. Sobre esta divida tenho de repetir o mesmo que se disse nos Relatorios anteriores, isto he, que de anno em anno vae ficando maior remanecente não reclamado; e porque parte delle he muito antigo, converia estabelecer-lhe prescripção, para não andar avultando a somma da divida passiva do The-

Pelo que pertence a arrecadação dos bens de Ausentes, estando o Governo autorisado para reformar o respectivo Regulamento, nenhuma

providencia tenho de reclamar sobre esta materia.

NOTAS OU PAPEL MOEDA. A somma em circulação, que constitue esta qualidade de divida, he actualmente, segundo o Quadro n.º 17, de 46.920.5085. A differenca de 1.237.2135 para menos, que se nota neste saldo, comparado com o Quadro apresentado no Relatorio antecedente, procede de se haver recolhido á Caixa de Amortisação todas as Notas inutilisadas, que existião nas extinctas Caixas de substituição das Provincias, e de se haver feito o abatimento das perdidas na circulação, depois de concluida a ultima substituição que se fez.

Divida Activa.

O estado desta divida no fim de Dezembro de 1846, segundo a Tabella annexa ao Relatorio antecedente, era de..... Em igual dia de 1847 segundo a Tabella n.º 20 6.945.4578268

4.904.6795113

Diminuição

2.040.778#155

A maior parte desta diminuição procede de haverem algumas Thesourarias eliminado da divida que se reputava incobravel, a que ellas julgárão incursa na prescripção da Lei por ter mais de 40 annos, a saber:

	Pertencente aos annos de 1706		
a	1761	682.391-150	
	Aos de 1762 a 1807	1.261.601\$152	
			1.943.9928302

Cobranca 46.7858853

A eliminação mais importante fez-se na Provincia de Minas, e foi de 1.699.6975067; a maior cobrança teve tambem lugar nessa Provincia.

Dos 4.904.679\$113 da divida existente no fim de 1847 se reputa incobravel a somma de 2.652.539\$739, que continuará a figurar no Quadro até prescripção legal.

A divida proveniente de Sisas, e prestações de devedores, representada por Letras existentes nos Cofres do Thesouro e Thesourarias, que fazia parte do saldo dellas em 31 de Março de 1848, como se vê da respectiva Tabella annexa ao Balanço de 1846 a 1847, importava, a saber:

Letras vencidas e não pagas..... 41.7015092 a vencer em 1847 — 48..... 126.002\$417 817,2078875

984.9115384 A somma existente no fim de Março de 1847, como consta do Relatorio antecedente, era de..... 604.5918000

de 28 de Outubro de 1848 abolio o pagamento da Sisa em Letras.

Caixa de Amortisação.

A este Estabelecimento, primitivamente creado para administrar a divida interna fundada, additou-se depois a guarda, preparação e assignatura das notas novas, e a substituição, resgate, e queima das que circulão como moeda. No desempenho destas incumbencias continúa a Caixa de Amortisação a manter o credito indispensavel a instituição de tamanha importancia; e he lisongeiro para mim manifestar-vos o zelo e dedicação com que no exercicio de suas funcções tem os Membros da Junta Administrativa correspondido á confiança do Governo Imperial.

Em cumprimento do que dispõe o Art. 48 da Lei de 28 de Outubro e 1848 foi empregada em Apolices de Divida Publica de 6 por % a quantia de 106.4687, restando no Cofre dos juros não reclamados, no fim do semestre vencido em 31 de Julho do anno proximo passado, a

quantia de 45.428\$, cujos a devem ter o mesmo destino. O referido artigo de Lei determina que, quando o decimo restante não for sufficiente para fazer face ao pagamento dos juros reclamados posteriormente, suppra o Thesouro o que de mais fôr necessario, sendo depois indemnisado pelos juros das mesmas Apolices, as quaes serão conservadas em deposito, e como caucão no referido Cofre.

Assim que, se reclamada fosse hoje toda a importancia dos juros ed deposito, teria o Thesouro Público de pagar a quantia de 106.4685; da qual não poderia ser indemnisado senão com os juros que fossem vencendo as Apolices, em que foi empregada essa quantia, as quaes continuarião a ficar depositadas como caução de huma divida já extincta. Parece-me pois mais regular que, á medida que os supprimentos do Thesouro realisarem o valor de huma ou mais Apolices, sejão estas vendidas ou resgatadas, conforme mais convier ás circumstancias do mesmo Thesouro.

O prazo de mez e meio de suspensão das transferencias para se fazerem as folhas dos juros, foi reduzido a 35 dias nos dous semestres ultimamente findos; o que algum tanto minorou o inconveniente dessa suspensão. Não deixo porêm de reconhecer ainda a vantagem da medida lembrada ao Corpo Legislativo no ultimo Relatorio por hum dos meus Antecessores, a qual consiste em fazer extensiva, durante a suspensão das transferencias, ás Apolices de conto de réis a disposição do Art. 64 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Substituição de Motas.

A substituição das notas de 20% é 100%, que conforme o Relatorio apresentado na Sessão de 1848 continuava ainda nesta Capital, e nas Provincias de Goyaz e Mato Grosso, está hoje concluida em 10do o Imperio.

Assim que, tem sido já substituídas, depois da emissão das notas que servirão para o resgate das do extincto Banco, e das cedulas de cobre, as de 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, e 50\$ da 1.ª estampa, e as de 5\$, 20\$ e 100\$ da 2.ª; e maior tivera sido o numero das substituições, se o Thesouro não entendesse que só deve proceder a essa operação quando as notas falsas, que apparecem em circulação, são tão perfeitas, que podem illudir ainda ás pessoas menos incautas.

Poucas são as Provincias, donde não se tenha recebido participação de haver apparecido papel falso; e a tal ponto tem chegado o arrojo dos interessados nessas especulações criminosas, que he sabido fazerem-se em alguns pontos de nossos sertões ajustes de compra e venda com a previa

condição de serem recebidos os pagamentos em notas falsas.

Este estado de cousas deve inspirar-nos justas inquietações, e reclama remedios prontos e efficazes do Corpo Legislativo. A experiencia tem mostrado que a perfeição da estampa, a qualidade do papel, e as assignaturas são garantias insufficientes contra a falsificação. O arbitrio de substituir-se em todo o Imperio as classes, em que apparecerem notas falsas, liê o tonel das Danaides; fôra preciso hum continuo movimento de substituições, e muitas vezes antes de estar terminada a de huma classe, recomeça-la de novo. E as despezas que d'ahi resultão; os embaraços que causão ás Thesourarias, que ja não podem cumprir as obrigações de que estão incumbidas; os graves abusos a que podem dar lugar; e a pouca efficacia de seus resultados, a tornão quasi absolutamente illusoria.

Cumpre pois recorrer a outros meios, embora sacrificios pecuniarios sejão precisos para consegui-los. Serão em todo o caso menores do que os prejuizos softridos quotidianamente por milhares de pessoas,

e os que resultão do perigo que ameaça todas as fortunas, e da immoralidade alimentada pelas infames especulações dos falsificadores.

O resultado das substituições, que se tem feito depois da emissão das notas da 1.ª estampa, mostra que foi perdida pelos portadores dellas a avultada quantia de 530.5335500, parte por terem sido apresentadas ao troco depois do prazo marcado para o desconto; e a outra parte por não terem apparecido.

Chegou de Londres a encommenda de notas annunciada no Relatorio antecedente, as quaes se achão recolhidas na Caixa de Amortisação, onde se está procedendo ao exame e conferencia dellas. Forão fabricadas, como as outras, na officina de Perkins, e custárão £ 3.712.15.6. ou cerca de 33.0005, incluido o frete, e outras despezas.

O numero de notas desta encommenda sobe a 1.635.000, com o valor de 25.500 contos (Tabella N. 18) as quaes juntas ás que existião na Caixa formão a reserva total de 6.763.000 notas de todos os valores (Tabella N. 17) importando em 39.300.000%.

Dellas só estão encetadas as classes de 1% e 2% da 2.ª estampa, com que se vão substituindo as dilaceradas desses e outros valores:

das outras classes ainda se não emittio nenhuma.

As notas dilaceradas nas Provincias são substituidas pelas respectivas Thesourarias á custa da renda geral , e no fim de cada semestre inutilisadas , e remettidas ao Thesouro Nacional , o qual as envia á Caixa

de Amortisação para serem trocadas por notas circulaveis.

Em virtude da ordem de 26 de Julho de 1845, e outras posteriores, o Thesouro recebeo da Caixa de Amortisação, de Julho de dito anno a Janeiro de 1846, (Tabella N.º 19) em notas novas, a quantia de 3.624.000\$\(^2\), parte da qual foi paga á mesma Caixa já com as notas de 20\$\(^2\) e 100\$\(^2\) da 2.\(^2\) estampa, resgatadas com a renda dos exercícios de 1845\(^2\)—1846, 1846\(^2\)—1847\(^2\)—1848\(^2\), e ja com notas das estampas circulantes, que por dilaceradas forão inutilisadas, e remettidas ao Thesouro pelas Thesourarias Provinciaes.

Por este modo a Caixa havia sido indemnisada até Novembro de 1848 da quantia de 2.437.515\$400 por conta dos referidos 3.624.000\$\text{.000}\$. Demais pela ordem circular do 1.00 de Maio de 1847 determinou-se que logo que findasse a substituição das notas de 2\$\text{.00}\$ da 1.00 estampa, passassem dos cofres da substituição para os das Thesourarias Provinciaes todas as notas novas, que houvessem sobrado dessa, e das outras substituições, escripturando-se a importancia dellas como supprimento do Thesouro, e sacando letras sobre este a favor da Caixa de Amortisação.

Dessas letras, que forão remettidas em differentes datas de Junho de 1847 a Maio de 1848, e que importão em 319.395\$, nenhuma foi paga, e existem todas na Secretaria do Thesouro. De accordo com o parecer da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, que foi consultada a respeito do que fica expendido, resolveo o Governo que devera sobr'estar na applicação das notas dilaceradas ao pagamento da divida contrahida em 1845 com a Caixa de Amortisação, por quanto não lhe era licito dispor dos fundos decretados para as despezas do exercício então corrente em beneficio das que havião sido feitas por conta do de 1845—1846, nem tão pouco devera pagar as letras supramencionadas, visto como não havia para isso recursos na receita do anno, á cujas despezas havia sido applicada a importancia das referidas letras.

Existeni por tanto em circulação mais de 1.400 contos, resto das

quantias emittidas pelos meios que deixo indicados.

Thesouro e Thesourarias.

Repetidas vezes teem os meus Antecessores exposto ao Corpo Legislativo que a Contadoria Geral de Revisão nunca desempenhou, nem póde desempenhar satisfactoriamente as incumbencias, que lhe derão a Lei de 4 de Outubro de 1831, e outras posteriores; mas que o atrazo de seus trabalhos foi aggravado pela transferencia da Thesou-

raria do Rio de Janeiro para Nicterohy.

Depois dessa transferencia ficou competindo á Contadoria Geral de Revisão, alêm das importantes e numerosas attribuições que já tinha, tomar directamente as contas de todos os responsaveis pela receita e despeza no Municipio da Côrte; e todavia desde 1835 até Setembro de 1848, apenas forão tomadas, alêm de outras de pequena importancia, as contas do Thesoureiro Geral dos annos financeiros de 1833 - 34 até 1843 - 44; do mesmo, como Thesoureiro da Provincia, de 1833 - 34 até 1835 - 36; as do Marquez de Barbacena, como encarregado de diversas missões na Europa; as do Visconde de Itabaiana, Encarregado de Negocios em Londres; as do Com-missario Geral do Exercito dos annos de 1818 a 1831; as do Thesoureiro do Consulado dos annos de 1837 e 1838; as do Thesoureiro dos Ordenados do exercicio de 1846-47, e 1847-48; as do Thesoureiro da Caixa da Substituição das notas dos annos de 1835 a 1845; e as das Loterias até 1847: e finalmente revistas as contas do Thesoureiro Geral de 1840 a 1844; revisão a que semandou proceder em consequencia do roubo de bilhetes de Loteria, de que se deo conta no Relatorio de 1847.

Comparados estes trabalhos com os que deverão ter sido feitos, quasi que se póde asseverar que a Contadoria Geral deixou inteiramente de satisfaçor a esta importantissima parte de suas incumbencias.

Pelo que toca ás contas tomadas pelas Thesourarias Provinciaes,

não ha huma só que tenha sido revista pela Contadoria Geral.

Quanto á escripturação, cumpre-me declarar que nunca se deo ecução á Lei e Regulamentos na parte que mandão fazer a escripturação central da receita e despeza do Imperio; a escripturação especial da receita e despeza de Londres, e a escripturação de livros auxiliares de receita e despeza. Achei porêm em dia, quando fui encarregado do Ministerio dos Negocios da Fazenda, a escripturação dos Livros mestres, posto que somente encerrada a dos Livros dos exercicios de 1844—45 até 1847—48; faltando praticar-se o mesmo com os dos annos antecedentes, desde que foi estabelecido o systema de escripturação por exercicios. Achava-se tambem atrazada a escripturação de alguns Diarios, que só estava feita nos Borradores.

Pelo que toca aos Balanços restava concluir o de 1844—1845, e mainda se havia dado começo aos de 1845—46, e 1846—47. Accresce que nunca forão executadas, além de outras, as importantes disposições do Art. 3.° § 9.°, e Art. 12 do Regulamento de 15 de Abril de 1840; do que resulta a falta de uniformidade entre a escripturação do Thesouro e das Thesouroarias, e a impossibilidade de acautelar-se a tempo que se fação despezas illegaes, ou sejão excedidos os creditos

distribuidos pelo Thesouro.

Quanto a Secção de Divida, a qual tem a seu cargo incumbencias da maior importancia, tudo estava, e está ainda ahi em grande atrazo. Trabalhos ha nesta Secção apenas começados, como v. g. a conta dos dinheiros de ausentes; outros que nem ainda começados forão, como são, o exame e liquidação do troco do cobre; o assentamento dos Proprios Nacionaes; a liquidação da Divida passiva e activa do Imperio, e seu assentamento; o exame dos documentos originaes das inscripções dos auxiliares da Divida publica das Provincias da Bahia, Pernambuco, S Pedro e Goyaz, e outras; trazendo-se apenas em dia o serviço de exame de precatorios de embargo, penhora, e levantamento de dinheiros de ausentes.

Na Secção de Assentamento está em dia a organisação das folhas, e o expediente relativo a este ramo de serviço; e acha-se concluido o assentamento dos Empregados activos e inactivos da Côrte; mas con-

tinua em atrazo a dos Empregados das Provincias.

A' vista do exposto, e procurando quanto em mim estava remediar os inconvenientes graves, que resultão de semelhante estado de cousas, admitti ao serviço da Contadoria alguns Addidos com as melhores habilitações que pude achar, marcando-lhes gratificações razoaveis.

E cabe aqui declarar-vos, que devendo estas gratificações ser pagas pelas quantias consignadas no § 31 do Art. 7.º da Lei de 18 de Oututuro de 1848, impossivel foi ao Governo poder augmentar, como lhe era permittido por essa Lei, os vencimentos dos Empregados das The-

sourarias Provinciaes.

Com este accrescimo de pessoal apenas pôde conseguir-se organizar os Balanços de 1844 — 45, 1845 — 46 e 1846 — 47; começar-se o de 1847 — 48, que ha de ser apresentado na 2.ª Sessão deste anno; por-se em dia a escripturação dos Diarios de diversos exercicios; ultimar-se o exame de differentes contas que já estava começado; e finalmente dar-se principio ao exame de outras contas. Do que fica exposto a respeito do Thesouro, poder-se-ha julgar do estado das Thesourarias Provinciaes.

Ora se a contabilidade he o meio de assegurar a exacta observancia das Leis, que regulão a receita e despeza do Estado; se he ella indispensavel para que possão o Corpo Legislativo e o Governo exercer a inspecção que lhes compete sobre a maneira de arrecadar e despender as rendas nacionaes, forçoso he estabelece-la tão efficaz como o exigem os grandes interesses, a que ella serve de garantia. Apresentar-vos-hei, Srs., huma Proposta, na qual consignarei o que julgo conveniente decretar-se sobre esta importante parte da administração publica

Como já disse, organisarão-se os Balanços dos exercicios de 1844—45, 1845—46 e 1846—47, que vão ser apresentados ao Corpo Legislativo

Devo todavia, para ser franco, confessar que esses documentos não merecem ainda o titulo de claro e exacto resumo historico das opera-

ções de receita e despeza dos exercicios a que pertencem.

Para justificar esta minha asserção basta considerar que figura em todos elles como saldo na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do de S. Pedro de S.

os quaes estão ha muito tempo dispendidos, e que a Thesouraria respectiva apresenta em seus balanços como dinheiro existente, por ter tido o indisculpavel deleixo de não classificar os documentos dessa despeza. Figura ainda no Balanço de 1845 — 46, como saldo existente em Londres no fim desse exercicio, a somma de 1.582.099\$244 equivalente a £ 169.904,2.10 ao cambio de 26\(\frac{1}{2}\). Não obstante estar este saldo captivo ao pagamento dos dividendos de Outubro e Dezembro de 1846 pareceo-me exagerado, e por tanto inexactos os calculos sobre que se fundara. Fiz proceder pois aos exames necessarios para descobrir o engano, que me parecia existir, e com effeito verificou-se que nos Balancos de 1840-41, e 1841-42 não se havia attendido nos saldos, dados como existentes em poder de nossos Agentes em Londres, ao supprimento de £71.734,11,7 que, alêm das £100.000, de que já fallei, havião feito ao Thesouro em 1839-40, e 1840-41. Este engano, devido sem duvida á falta de escripturação regular, foi reproduzido em todos os Balanços seguintes. Para escoimar de tão saliente inexactidão o de 1846 — 47, fiz demorar a sua impressão, e por isso não será elle distribuido com os de 1844 — 45, e 1845 — 46.

Não he menos digno de reparo a crescida differença, que se observa entre a receita e despeza do movimento de fundos; differença que não póde ser explicada senão pela inexactidão com que forão escripturadas as operações respectivas. Cumpre-me todavia declarar em abono da verdade, que a mór parte dessas irregularidades provêm da uegligencia ou impericia das Thesourarias Provinciaes, cujos trabalhos são os elementos da organisação dos Balanços geraes. Em balde se lhes expedem ordens e instrucções: podem mais com algumas dellas, a incuria, a falta de zelo, e por ventura a incapacidade dos Empregados de que são compostas; e o mais he que não ha regresso contra semelhantes obstaculos. Não ha ahi quem tenha as habilitações precisas para desempenhar satisfactoriamente empregos tão importantes, que queira contentar-se com a mesquinha remuneração que se lhes dá. E todavia he incontestavel que só á vista de Balanços regular e exactamente organisados póde o Corpo Legislativo julgar da maneira por que he administrada a Fazenda Publica; só delles póde colher dados e informações, que o habilitem para deliberar com segurança sobre

tudo que diz respeito á renda e despeza do Estado.

Determinando os Arts. 5.º e 6.º do Decreto n.º 313 de 18 de Outubro de 1843, que o Ministro da Fazenda na mesma occasião em que apresentar o Balanco definitivo de cada exercicio, proponha hum projecto de Lei para approvação das contas desse exercicio, flxando definitivamente tanto a receita e despeza a elle pertencente, como aos anteriores; e que bem assim justifique todos os excessos de despeza que houver em cada Artigo da Lei respectiva, para que não tenha sido sufficiente o credito votado, e dê as razões por que não forão despendidas sommas concedidas para serviços, que não se tenhão realisado; caber-me-ia desempenhar esse dever no que respeita aos tres exercicios, a cujos Balanços me tenho referido. Para cumpri-lo porêm fôra indispensavel conhecer com toda a exactidão a despeza paga em cada hum dos referidos exercicios; a que ficou por pagar; a receita arrecadada e a que ficou por arrecadar; e finalmente que fossem previamente examinadas as contas dos encarregados da receita e despeza; e as observações que deixo expostas mostrão quão distantes estamos

ainda de obter esse resultado. Accrescem a esta razão as que forão apresentadas por hum dos mens Antecessores no Relatorio da 2.º Sessão de 1845, as quaes o inhibirão, como a mim, de executar o mencionado Decreto.

Casa da Moeda.

Para executar-se o Art. 31 da Lei de 18 de Outubro de 1848 foi incumbida a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado de organisar o Regulamento de refórma da Casa da Moeda, expedindo-se o Decreto de 5 de Agosto proximo passado, que marca as taxas de cunhagem, fundição, e afinação do ouro, e de toque e ensaio do ouro e prata. E porque a extincção dos direitos de mineração importa a revogação das Leis, que vedavão a sahida do ouro em pó, assim o declarou o Governo, determinando que se observassem nas Mesas de Consulado as disposições do Decreto n.º 492 de 2 de Janeiro de 1847, que regulou o despacho da sahida dos diamantes, calculando-se sobre o valor de 3\$600 por oitava a cobrança de 2 por cento d'exportação, a que he sujeito o dito ouro. Determinou-se mais que no despacho de exportação das barras de ouro, que se fizer nas referidas Mesas, para o pagamento do 1 por cento se calcule sobre o valor de 35960 por oitava de 22 guilates, e proporcionalmente as de differente toque quando forem fundidas nas casas de fundição e de moeda; mas se o forem por particulares, se reputem como ouro em pó para pagarem 2 por cento sobre o valor de 35600.

Alfandegas e Consulados.

Fazia-se de longo tempo ao Regulamento de 22 de Junho de 1836 a imputação de pôr estorvos á facilidade e presteza, que exigem os despachos das mercadorias importadas, e reexportadas por via das Alfandegas, e de não dar sufficientes meios de exacta arrecadação dos direitos nacionaes; por isso, e em virtude da disposição do Art. 46 da Lei de 18 de Outubro de 1848, nomeou o Governo Imperial huma Commissão presidida por hum dos nossos mais illustrados Estadistas, á qual incumbio a revisão do referido Regulamento, e de propor as alterações e refórmas aconselhadas pela pratica das Nações commerciaes, e por nossas circunstancias peculiares. E porque cumpre obrar cautelosamente quando se trata de regular serviços que, como este, podem affectar tão directamente os interesses commerciaes do Paiz, accordou-se em que os trabalhos da Commissão fossem, antes de serem definitivamente approvados, submettidos á sancção da experiencia nas duas Alfandegas, cuio pessoal mais seguranca podia dar de que serião elles bem executados.

Em virtude pois dessa deliberação estão sendo ensaiados só nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Bahia os Regulamentos de 27 de Fevereiro de 1849 sobre despachos por factura, sobre os consumos, e sobre avarias e damnos das mercadorias, e em todas as Alfandegas do Imperio os que regulão o despacho livre, e prohibido; o abatimento das taras e quebras; e o dos Despachantes das Alfandegas. A Commissão continua a occupar-se da penosa tarefa de que foi incumbida; e espero de suas luzes, zelo e patriotismo que a concluirá do modo mais vantaĵoso aos interesses do Imperio.

Aguardando a refórma do Regulamento das Alfandegas, tem-se abstido o Governo de usar da autorisação, que lhe foi concedida pelo Art. 29 da supramencionada Lei, para augmentar os ordenados dos Guardas das Alfandegas e Consulados, e dar-lhes huma porcentagem razoavel; por quanto ainda que reconhece a mesquinliez dos ordenados desses Empregados, entende que só á vista do numero e das funcções que lhes marcar o novo Regulamento, poderá arbitrar os vencimentos que devem ter.

Os Balanços de 1844—45, 1845—46 e 1846—47, que vos hão de ser apresentados nesta Sessão, e os documentos que existem no Thesouro, relativos aos exercícios de 1847—48 e 1848—49, dão o re-

sultado seguinte no que toca as rendas de importação.

Annos	Renda.
	14.812.1565 15.807.2585
1846—47	16.449.730\$
1847—48	

Vè-se pois que a renda das Alfandegas cresceo progressivamente de 1844—45 até 1846—47; que no exercicio seguinte soffreu huma de 1844—45 até 1846—47; que no exercicio seguinte soffreu huma a non anterior, tornando a elevar-se no de 1848—49, cuja renda excedeo á do antecedente na quantia de 1.125 contos. Differentes resultados porêm se obterão comparando entre si os rendimentos de cada huma das mais importantes Alfandegas do Imperio, como se vê da Tabella seguinte:

DENT	INCHES	TOC

ANNOS.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.
1845-46	8.437.336**	3.218.355\$	1.954.954\$
1846—47 1847—48		3.363.283	2.252.170\$
1848-49		2.296.5115	2.251.540\$

Assim que, na do Rio de Janeiro a renda decresceo progressivamente desde os annos de 1845—46 até 1847—48, elevando-se porêm no seguinte a huma somma superior a de qualquer dos annos anteriores; na da Bahia tem a renda diminuido consideravelmente desde 1846—47 até 1848—49; na de Pernambueo porêm a deste ultimo anno igualou quasi a de 1846—47, anno do maximo rendimento. D'estes factos só parecem ter huma explicação obvia e legitima os que dizem respeito á Alfandega da Bahia. Devo tambem chamar a attenção do Corpo Legislativo para outro facto, que revelão os algarismos das duas tabellas a que me tenho referido. Resulta d'elles que subindo o producto das rendas das 20 Alfandegas do Imperio, no exercicio proximo passado, a 15.325.000%, pertence ás do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco a quantia de 13.375.000%, não prefazendo por tanto a totalidade das rendas de todas as outras 17 Alfandegas reunidas a quantia de 2.000 contos.

Ainda mais; dos 850 contos, que se despendem com as 20 Alfandegas, cabem 466 ás tres que primeiro mencionei, e 384 ás outras 17. Assim o termo medio das despezas da arrecadação nas Alfandegas do Rio, Bahia e Pernambuco não chega a 3⁴/, por cento; quan-

do aliás nas outras Provincias excede a 19 por cento.

Sei que as Alfandegas das 17 Provincias arrecadão tambem as rendas de exportação, e que por tanto, para ser precisa a linguagem dos algarismos, cumpre addicionar ás das 3 primeiras as despezas dos Consulados das respectivas Provincias; mas ainda assim a relação entre os meios termos das despezas dos dous grupos de Alfandegas, que figurei, seria inferior a 4½; 19

Estes factos revelão hum vicio no nósso systema de arrecadação rendas de importação; e serião sufficientes, quando mesmo não houvessem outras considerações de maior gravidade, para fazer-nos examinar se convêm que continue a existir essa multiplicidade de Alfandegas, que temos creado por todo o litoral do Imperio. D'ellas ha cujas rendas nem se quer chegão para pagar as despezas que

fazem.

Cabe aqui communicar-vos que por Decreto de 21 de Abril do anno proximo passado foi revogado o de 24 de Agosto de 1844, na parte que suspendeo os despachos por baldeação ou reexportação para portos dentro do Imperio sem previo pagamento de direitos de consumo. Não podendo avaliar as razões, que aconselhárão essa medida na occasão em que foi adoptada, he para mim obvio que não podia ella deixar de tolher o nosso já tão mingoado commercio de cabotagem, que não tem por ora outro meio de alimentar-se senão o transporte do charque do Rio Grande, e a reexportação das mercadorias estrangeiras de humas para outras Provincias. Nem me parece que a reexportação feita sem previo pagamento de direitos de consumo possa dar lugar a maiores extravios do que a reexportação com cartas de guia. A ter de adoptar exclusivamente hum do dous meios, antes prohibiria eu o ultimo do que o primeiro.

Devo todavia accrescentar que a permissão dos despachos sem previo pagamento de direitos foi acompanhada das seguintes providencias: 1.º que completo o despacho e embarcada a mercadoria se passará guia della, que será enviada ao Administrador do Consulado para junta-la á via do manifesto, que deve ser remetida debaixo de sobrescripto á Alfandega, onde a mercadoria deve ser despachada para consumo, averbando-se essa circunstancia na nota do despacho: 2.º que essas guias sejão cuidadosamente conferidas com o manifesto: 3.º que não se de desembaraço ás embarcações nacionaes, vindas de outros portos do Imperio com mercadorias estrangeiras, sem que se confirão seus manifestos, na parte relativa ás mesmas mercadorias, pelo

methodo seguido a respeito das embarcações estrangeiras.

Pelo que toca ás rendas de exportação dos annos a que atraz me

teferi, realisou-se o maior producto no de 1845—46, devendo todavia observar-se, que a differença entre este e o dos outros annos he de pequena importancia; o que indica quanto he pouco prospero o estado da nossa industria agricola. Não se póde contestar que de 1844 para cá tem erescido o numero dos estabelecimentos ruraes; que maior somma de capitaes tem sido empregada na Agricultura; e entretanto o valor da massa dos productos desse importante ramo da industria nacional tem-se conservado estacionario, se não, diminuido.

Para se avaliar a mencionada decadencia basta comparar os algarismos seguintes, que mostrão a quantidade e valor dos generos expor-

tados nos dez annos decorridos de 1839 a 1849.

ALGODÃO.

Annos.	Quantidades.	Valor total.
1840—41 1841—42 1842—43 1843—44 1844—45 1845—46	697.985 @	3.919.997\$ 3.223.959\$ 3.452.174\$ 3.649.675\$ 3.276.774\$ 2.917.2095
1847—48	606.882 »	1.980.5708

ASSUCAR.

1839-40	5.540.974 @	10.887.4445
	6.698.391 »	
1841-42	4.817.577 »	8.373.2718
1842—43	5.209.721 »	9.998.5758
1843-44	5.682.980 »	10.313.4858
	7.476.286 »	
	7.110.804 »	
	6.963.960 »	
	7.409.349 »	
	8.801.616 »	

CAFÉ.

1839-40	5.648.801	20.176.3638
1840—41	5.059.223	17.804.4385
1841—42	5.565.325	18.295.9915
1842—43	5.897.555	17.091.2315
1843-44	6.294.281	17.981.8165
1844-45	6.229.277	17.508.153\$
1845—46	7.034.582	21.306.716
1847 40	7.947.753	21.971.112#
1849 40	9.307.292	24.529.939\$
10.0-13	8.354.840	20.968.313\$

Para comparar os preços dos productos acima mencionados nos differentes annos a que tenho alludido, reduzi-os ao cambio de 1839—40, como se vê do quadro seguinte.

	30,48 5	\$579@			
1841—42 2 1842—43 2 1843—44 2 1844—45 2 1845—46 2 1846—47 2	29,45 4 26,4 4 25,18 3 25,15 3 26,5 3	\$575. \(\times \) \$869 \(\times \) \$363 \(\times \) \$702 \(\times \) \$964 \(\times \) \$922 \(\times \) \$612 \(\times \)	3\$571 @ 3\$463 » 3\$175 » 2\$596 » 2\$360 » 2\$318 » 2\$451 » 2\$334 »	1\$964 @ 1\$747 » 1\$679 » 1\$662 » 1\$500 » 1\$580 » 1\$988 » 1\$853 » 1\$605 »	1\$265 @ 1\$345 » 1\$361 » 1\$159 » 1\$696 » \$875 » 1\$253 » 1\$136 » \$798 »

Donde se collige que os preços dos nossos principaes productos de exportação tem decrescido progressivamente de 1839—60 para cá; e de tal modo, que nos dous ultimos annos, para obter-se hum valor dado, seria preciso produzir dobrada quantidade de algodão, e 50 por %, mais de café, do que fora sufficiente dez annos atraz.

À aguardente e fumo não sofirerão tanta depreciação, por quanto no anno de 1848—49 valia cada medida da primeira mais 31, e cada arroba do segundo mais 783 réis do que em 1839—40; mas ainda assim, mettendo em conta a differença do cambio, não deixa

de haver diminuição no preço desses mesmos productos.

Se ao que fica exposto ajuntar-se a crescente escassez de braços, ou carestia do trabalho, que augmenta cada vez mais as despezas de producção, seremos forçados a reconhecer que não he lisongeiro o futuro de nossa industria agricola: ameação-a prejuizos gravissimos. Cumpre pois acudir-lhe com remedio apropriado e efficaz.

Tenho reflectido seriamente sobre objecto de tanta magnitude, e la companya de companya de favorecer os principaes generos de nossa lavoura, senão reduzir gradualmente, até abolir de todo, os direitos de

exportação.

Dir-sc-ha que, se o trabalho agricola he tão pouco produtivo, devem applicar-se os capitaes e braços que elle occupa em outro que o seja mais. Seria sem duvida esse o remedio mais decisivo e radical: mas he huma verdade que nem se deslocão os capitaes fixos, sem destruir grande parte delles, nem se me antolha qual seria o emprego vantajoso e pronto, que se lhes poderia dar.

Não desconheço que a extincção dos direitos de exportação ha de desfalcar a renda do Estado; mas não receio que possa produzir deficit que comprometta o Thesouro Publico, se for realisada gradual e lentamente. Estou convencido de que essa medida ha de provocar augmento de importação, e attenuará assim o inconveniente, que delle poderia

resultar.

Demais os Agricultores, cujos productos são consumidos no Brasil, estão de melhor partido do que aquelles que exportão os seus para Paizes estrangeiros: os primeiros só pagão como consumidores; os outros, como consumidores e productores. Os principios de justiça, e os da sciencia economica exigem que se acabe semelhante desigualdade.

Não basta porêm abolir os direitos de exportação, que fazem parte da renda geral: he preciso também estender esta medida á quota dos

mesmos direitos que pertencem ás Provincias.

Se o Corpo Legislativo lhes desse annualmente huma quantia igual ao termo medio dos direitos de exportação, que ellas tem arrecadado nos ultimos tres annos, passando novamente essa quota a fazer parte da renda geral, não só habilitar-se-ia para proteger efficazmente a Agricultura, mas ainda faria hum beneficio, mesmo ás Provincias, as quaes ficarião alliviadas do onus, que lhes causa a arrecadação e fiscalisação desses direitos.

Escuso de dizer que não approvaria a diminuição ou a extincção toda dos direitos de exportação, se esta medida não fosse acompanhada de providencias, que inhibissem as Assembléas Provinciaes, de legislar

sobre este objecto.

Direitos Differenciaes.

Pelo Decreto de 4 de Maio de 1849 foi revogado o do 1.º de Outubro de 1847, o qual prescrevia que, do 1.º de Julho de 1848 em diante, não só o direito de ancoragem sobre os Navios estrangeiros seria augmentado com mais hum terço do que devem pagar em cada hum dos casos especificados no Decreto de 20 de Julho de 1844, mas ainda augmentava na mesma razão os direitos sobre as mercadorias importadas nos referidos Navios.

Se os direitos differenciaes são indispensaveis para proteger a navegação nacional de longo curso, contradictoria seria a disposição do Art. 3.º do Decreto do 1.º de Outubro, que exceptuava dos direitos differenciaes os Navios daquellas Nações, que já tratassem, ou convencionassem com nosco tratar nos seus respectivos portos, como aos pro-

prios, os Navios Brasileiros.

Se com essa disposição porêm não se levava outro fito senão conseguir a igualdade de direitos para os Navios Brasileiros, ocioso era o Decreto, porque o mesmo resultado se poderia obter da legislação anterior, a qual tinha demais a vantagem de não obrigar o Governo Imperial a dar a sua adhesão a ajustes e convenções, que o inhibirião de reservar para os Brasileiros o commercio indirecto, no caso que se entendesse util esta medida.

Accresce, que o Decreto do 1.º de Outubro havia já sido por duas vezes prorogado; e a continuação deste arbitrio equivalia a declara-lo

inexequivel. Cumpria pois revoga-lo definitivamente.

Em 1845 dizia hum dos meus illustrados Antecessores ao Corpo Legislativo « Já em meu Relatorio do anno passado vos disse a minha opinião a respeito dos effeitos produzidos no nosso mercado em o anno passado, pela elevação do imposto de ancoragem a 50 réis por tonelada nas embarcações, que navegão para portos fóra do Imperio, isto he, escassez de Navios, alta nos fretes, e finalmente baixa nos preços de nossa exportação, quando aliás algum partido poderiamos ter tirado da não commum procura, que delles houvera no dito anno. Nos sete mezes que tem decorrido depois daquella epocha, nada chegou ao meu conhecimento, que me pudesse fazer mudar de ópinão, antes pelo contarario tudo tende a fortificar-me ainda mais. »

Se com effeito forão taes os resultados do augmento do imposto de acoragem, em huma epocha em que os nossos productos erão muito procurados, claro se vê quão nociva ter-nos-ia sido a execução do Decreto do 1.º de Outubro no meio de huma crise, que tamanhos prejuizos havia já causado a nossos Agricultores, empatando-lhe a vende se sue generos, e reduzindo consideravelmente os precos que tinhão

em 1844.

He para mim muito duvidoso que as disposições do Decreto, a que me tenho reférido, fossem sufficientes para promover a nossa navegação de longo curso, mas ainda no caso aflirmativo, teria eu muita repugnancia em dar-lhe execução. Não desconheço quanto convêm dar impulso á navegação nacional, mas cumpre faze-lo sem prejudicar a unica fonte de producção que temos, e concorrer para destruir os capitaes empregados nos nossos estabelecimentos ruraes. Os meios indirectos, posto que lentos em seus resultados, são no meu conceito os mais proprios para evitar a luta de interesses oppostos, que seria suscitada pela creação dos direitos differenciaes a favor dos Navios Brasileiros.

Isentar do recrutamento os marinheiros empregados effectivamente nas Embarcações mercantes, salvo nos casos de guerra; e do serviço da Guarda Nacional os operarios de construcção naval; reduzir consideravelmente os direitos de importação sobre os objectos destinados oa armamento dos Navios; supprimir algumas Alfandegas menos importantes, são meios que concorrerião para aleutar o commercio de pequena e grande cabotagem, e crear os elementos para o de longo curso.

Fallei na suppressão das Alfandegas; e quando se reflecte que a quasi totalidade das nossas Provincias produzem generos identicos, que não podem alimentar o commercio entre ellas, e que as communicações directas de cada hum dos nossos portos com o estrangeiro hão de em breve dar cabo dos poucos barcos de cabotagem que ainda temos; quando se considera quanto he indispensavel promover a marinha mercante, não só como elemento da defesa do Estado, mas ainda para dar occupação vantajosa a muitos dos nossos compatriotas, e crear novas fonles de riqueza nacional; quando, digo, se pensa seriamente nesta materia, he licito duvidar que tenha sido vantajoso para o Brasil abrir ao commercio estrangeiro tão grande numero de seus portos.

Regulamento do Sello.

O imposto do Sello produzio no anno financeiro de 1844—45, 669.036#390; no de 1845—46, 630.000#000; e no de 1846—47,

631.000;000. Cumpre porèm observar que no 1.º dos referidos annos cobrou-se o Sello dos despachos das Alfandegas, Consulados e Mesas de Rendas, que foi abolido pela Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845. Convencido de que este imposto deve render muito mais do que tem effectivamente entrado para os Cofres Publicos, e da difficuldade de fiscalisar convenientemente sua arrecadação, á fim de evitar que parte delle se escoe pelas mãos dos Exactores, incumbio o Governo ás Secções de Fazenda e Justica do Conselho d'Estado a revisão do Regulamento de 26 de Abril de 1844, que foi mandado executar provisoriamente por Decreto da mesma data.

As duas Secções accordárão em que se a doptasse a venda do pase selado para todos os titulos, em que for possivel empregar este systema; mas para facilitar a execução delle será necessario reduzir a liuma só as duas tabellas relativas aos papeis da 1.º c 2.º classe. E como estas, e outras alterações que se julgão uteis, não podem ser effectuadas sem autorisação do Corpo Legislativo, virci pedir-vo-la em occa-

sião opportuna.

Apezar das providencias dadas pelo Decreto n.º 418 de 15 de Junho de 1845, que additou o já mencionado Regulamento de 26 de Junho, tem continuado a ser defraudado o Sello das cartas de jogar. Para reconhece-lo basta lançar os olhos para o mappa n.º 25. Delle se vê que este imposto só produzio na Recebedoria da Córte no anno financeiro de 1844—45, 79\$200; no de 1845—46, 301\$200; no de 1846—47, 874\$240; no de 1847—48, 768\$320; e no de 1848—49, 1.648\$160; devendo ainda observar-se que a maior renda do ultimo anno foi devida á apprehensão feita pela Alfandega de varios volumes, em que vinha occulta grande porção de baralhos de cartas de jogar.

Peço-vos pois que tomeis em consideração a proposta, que em 1843 apresentada a esta Augusta Canuara por hum dos meus illustrados Antecessores, para o fim de tornar exclusivo em todo o Imperio o fa-

brico e venda das cartas de jogar.

Terrenos Diamantinos.

A Lei n.º 374 de 24 de Setembro de 1845 não foi ainda execuada na Provincia de Minas Geraes, senão na parte onerosa á Fazenda
Publica, isto he, na que diz respeito á nomeação de Empregados, e
pagamento de seus respectivos vencimentos; e forçoso he reconhecer
que, alêm de vexatoria e oppressiva para a população dos terrenos
diamatinos, nenhuma vantagem resultaria de sua execução para os
cofres nacionaes. A representação da Camara Municipal da Cidade
Diamantina (Documento B.) com que deparei entre os papeis que
existem no Thesouro, e versão sobre esta materia, contêm ponderações
de tal sorte judiciosas, e tão concludentemente demonstra quanto essa
Lei he inexequivel, que não posso esquivar-me ao dever de submette-la
á consideração do Corpo Legislativo.

Pelo que toca aos terrenos diamantinos da Provincia da Bahia, he verdade que lhes não podem ser applicadas algumas das allegações da referida representação, mas tambem he obvio: 1.º que a disposição do Art. 9.º da supracitada Lei, renovando a legislação antiga sobre a

propriedade dos terrenoss diamantinos já descobertos, ou que para o futuro se descobrirem, seria agora de impossivel execução: 2.º que não se encontrando os diamantes em formações continuas e uniformes, mas accidentalmente soltos em camadas, que varião muito quanto á riqueza deste precioso mineral, poucas pessoas se aventurarão a arrendar, como prescreve a Lei, determinadas porções de terrenos, a não ser por preço nimiamente baixo: 3.º que para arrecadar o imposto dos faiscadores, que se espalhão por tão vasta extensão de terreno inculto, e quasi deserto, forão indispensaveis tantos Exactores, vigias e guardas, que absorverião todo o producto do imposto. Ajunte-se a isto a depreciação que tem tido os diamantes, para produzir a qual bastaria a circunstancia de terem deixado de ser objecto de Estanco nacional. e a insufficiencia do que actualmente se arrecada na Administração diamantina para cobrir as despezas della, e reconhecer-se-ha que a revogação da Lei de 24 de Setembro he aconselhada pelos proprios interesses do fisco

Corretores.

O Art. 21 da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843 sujeitou a hum direito de patente annual todos os que exercerem o officio de Corretores. Cumpria pois, para dar-lhe inteira execução, regular as attribuições e deveres desses Agentes commerciaes, por quem devião ser nomeados, e as garantias de probidade e bom desempenho de suas funcções, que devem dar áquelles que recorrem a seu importante ministerio. Com esse fim pois foi publicado o Regulamento de 10 de Novembro de 1849, cuja justificação se acha amplamente desenvolvida na Consulta da Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, que sob a letra A. ajunto a este Relatorio.

Obras.

Na Lei do Orçamento, que está em execução, consignarão-se 93.669\$ para a construcção de tres Alfandegas, a 1.* em Sergip, a 2.* na Cidade do Desterro, Provincia de Santa Catharina; e a 3.* em Jaguará, Provincia das Alagoas. Entendi porêm não dever dar applicação a esta quantia em quanto não se decidisse que systema se devera adoptar nos despachos de importação das nossas Alfandegas, e quaes as Provincias que tem de conservar semelhantes estabelecimentos.

Na Provincia do Pará autorisou-se a despeza de 12.5645 para acabar-se o concerto do Palacio da Presidencia: a de 1.0365 para reparos das salas da Thesouraria, e a de 23.0005 para huma ponte e trapiche de conferencia e embarque dos generos de exportação, e lageamento das coxias da Alfandega.

Na do Maranhão mandou-se proceder ás obras mais urgentes na ponte da Alfandega, consignando-se a quantia de 6.0955, por que

forão contratadas.

Em Pernambuco autorisou-se a despeza necessaria para acabar a

ponte, concertar e lagear os armazens, e reparar os telhados do edificio da Alfandega, alêm da consignação que se deo para concertar o

trapiche do algodão, cuja obra foi orçada em 2.463\$.

Continua a edificação da ponte nova e muralhas da Alfandega da Bahia, para cujas despezas applicou-se a quantia de 60.000\$ em cada hum dos annos financeiros de 184\$—1849 e 1849 — 1850. Das ultimas informações recebidas sobre este objecto consta que até o ultimo de Março proximo passado estavão concluidas a ponte, huma muralha do lado do Sul, que ha de eucontrar o cáes do Arseual de Marinha, outra nuralha perpendicular a esta para unir a ponte nova com a antiga, duas escadas com 48 degráos de pedra, e 400.000 pés cubicos de aterro. Despenderão-se 215.433>300, sendo nesta quantia incluido o custo de dous guindastes para a ponte nova, e de 8.000 palmos quadrados de lagedo ja preparado. Restava fazer huma muralha do lado do Norte; lagear a ponte, e o espaço entre ella e o edificio da Alfandega; fazer 2.000 palmos cubicos de aterro; cobrir o semi-circulo da ponte, e construir lum trilho de ferro, que conduzisse d'ahi aos armazens da Alfandega. Orçava-se a despeza destas obras em 131.200\$.

Insistem os Inspectores da Thesouraria e da Alfandega na necessidade de haver a Fazenda Publica os trapiches do Sal e da Ponte, que ficão dos dous lados, e quasi contiguos á Alfandega, porque demolindo-os, não só ficaria este edificio mais isolado, e isento dos perigos de incendio, que possa apparecer nas casas visinhas, senão tambem lhe daria mais belleza e commodidade para o serviço. Segundo o luspector da Thesouraria, poder-se-ha comprar o primeiro pela quantia de 80.000\$\(\); e permutar o segundo por Proprios nacionaes de igual

valor, que desnecessarios sejão para o serviço publico.

Pelo que toca á Alfandega do Rio de Janeiro fez-se no anno financeiro proximo passado a reedificação do tecto e da aboboda da sala da abertura, que estavão arruinados; concertarão-se varios armazens e coxias; fez-se hum armazem provisorio; deo-se começo á construcção de hum trilho de ferro para facilitar o transporte dos volumes que sahem da Alfandega; e á edificação de hum grande armazem na estiva.

Despendeo-se com estas obras a quantia de 54.451\$730.

No anno financeiro corrente ficarão assentadas 324 braças de trilho de ferro, que custárão 12.000\$\frac{1}{2}\$, incluido o preço de 30 carros; finalisou-se o novo armazem da estiva, cuja despeza monta a 10.575\$\frac{1}{2}\$20\$; começarão-se outros dous armazens novos, para os quaes se encomendarão peças de ferro, que devem ser empregadas na armação em lugar de madeiras; e principiou-se a assentar outro ramal do trilho de ferro, que ha de ter 52 braças e 4 palmos de desenvolvimento.

Ao Engenheiro João Placido Baldy, empregado na Fabrica da Ponta d'Arêa, incumbi de examinar e apresentar-me o plano e orçamento das obras, que convêm fazer para evitar os aterros, que se vão formando junto ás pontes da Alfandega, e que por fim as inutilisarião. Propoz-me que se construa hum cáes, que faça estender o terreno fronteiro a referida Alfandega até o prolongamento da linha tirada do cáes do Largo do Paço á extremidade da ponte grande; e na extenção delle, quatro pontilhões fluctuantes.

A realisação deste plano dará ainda á Alfandega espaço sufficiente para edificar todos os armazens de que precisa, visto como não tem ella a capacidade, que requerem o commercio e importação consideravel

desta Cidade. Logo que esteja concluido o estudo do referido projecto, e me resolva á adopta-lo, virei pedir-vos meios de dar-lhe exc-

cução.

O Inspector da Alfandega de Pernambueo reclamava instantemente huma embarcação que servisse de vigia á vela n'aquella Província. Enviei-lhe para isso a escuna — Lindoya, que havia sido construida para identico serviço na Alfandega desta Córte; e contratei com a Fabrica da Ponta d'Arca a construcção de outra embarcação para substituir aqui a Lindoya.

Na Provincia do Espirito Santo autorisou-se a despeza de 5.000\$ para concertar o Palación da Presidencia; e na de S. Paulo a de 2.196\$ para reparos do edificio do Curso Jurídico, e do da Alfandeza

de Santos.

🗸 Meios de proteger a Industria.

Não sou partidista dos principios de liberdade illimitada de commercio e industria applicados ao nosso Paiz. 1.º, porque entendo que nenhuma Nação póde ser verdadeiramente independente, e fazer grandes progressos, quando se limita, como nós, quasi exclusivamente a produzir materias brutas ou generos, que não achão consumo senão nos mercados estrangeiros. Huma guerra externa; nova direcção dada ao commercio; a cultura de productos similares em terras tão ou mais ferteis do que as nossas, e onde o trabalho seia mais barato ou os capitaes mais abundantes; qualquer destas circumstancias, digo, póde com tanto mais facilidade reduzir-nos ao estado de decadencia ou penuria, quanto he difficil, senão impossivel, deslocar os capitaes empregados na Agricultura: 2.º, porque a experiencia demonstra que a accumulação das riquezas he muito mais lenta nos Paizes puramente agricolas, do que nos manufactureiros e commerciaes. Cumpre pois excitar novas forças productivas, procurando conseguir que parte da nossa população se applique em fabricar alguns dos artigos de consumo, que recebemos dos estrangeiros. Crearem os dest'arte no proprio Paiz mercados para maior copia de todos os nossos productos; mais movimento e actividade para o commercio interior, e maior variedade de occupações, em que possão empregar-se nossos compatriotas, e desenvolver suas naturaes disposições. Nenhuma das Nações conhecidas tem chegado a grande desenvolvimento industrial senão á sombra de leis protectoras; e aquellas que as tem revogado ou modificado, só o fizerão quando já se achavão em circumstancias de não recear a concurrencia dos outros Paizes.

Não se entenda porêm ser minha opinião que devamos, ou possamos promover desde já todos os ramos de manufacturas á custa e com sacrificios da industria agricola, a qual, como já disse n'outro lugar, se não definha, tambem não apresenta por certo apparencia de prosperidade. Em materia tão grave importa obrar com muita cautela e circumspeção, e consultar attentamente os interesses, que podem ser offendidos por medidas de semelhante natureza. Nenhum ramo de industria manufactureira ou fabril deve no meu conceito ser protegida, ao menos por ora, cujas materias primas não são ou possão vir a ser facilmente produzidas no Brasil: nenhuma que não prometta vantagens, senão inmediatas, pouca remotas, e que possa em prazo mais ou me nos breve chegar a certo ponto de robustez, que a habilite a viver e crescer de seus proprios recursos, e dar beneficios superiores aos sacrificios que custar. Exceptuaria desta regra unicamente as industrias indispensaveis á segurança e defensa do Estado. As Leis prohibitivas, ou protectoras, de duração illimitada, só neste caso podem ser justificadas, não pelos principios economicos, mas por mótivos políticos, que devem prevalecer sobre interesses de menos elevada cathegoria.

Erraria o Governo aos deveres que tem de proteger os interesses sociaes, se convencido de que certa industria estrangeira póde vir a ser exercida vantajosamente no Paiz, e augmentar a riqueza publica; e reconhecendo demais que nenhum particular ou associação de particulares póde expor-se aos prejuizos, que quasi sempre acompanhão os primeiros estabelecimentos de huma industria nova, e aos obstaculos da concurrencia estrangeira; erraria, digo, se na hypothese figurada se recusasse a fazer recahir taes sacrificios sobre a sociedade em geral, e a privasa por este modo dos beneficios futuros, que poderia colher da creação

dessa industria.

Nossa legislação reconhece estes principios: ahi está a Lei de 28 de — Abril de 1809, vigorada pelo Regulamento de 22 de Junho de 1836, e o Decreto de 24 de Agosto de 1844, que o attestão. Mas será ella sufficiente para consegui-lo? Estarão suas disposições de accordo com as regras de huma judiciosa e efficaz protecção? Não ouso decidi-lo; mas as succintas observações, que vou expor, justificarão as duvidas que te-

nho a esse respeito.

Diz o § 1.º da mencionada Lei. « Todas as materias primeiras, que servirem de base a qualquer manufactura, serão isentas de pagar direito algum de entrada em todas as Alfandegas dos meus Estados, quando o Fabricante as comprar para gasto de sua Fabrica, ficando somente obrigado, a mostrar que as consome todas no uso de sua industria, e sujeito aos exames e averiguações, que julgar necessarios a Real Junta do Commercio para evitar a fraude e descaminho de meus Reaes direitos. » O Regulamento de 22 de Junho exprime-se assim « São isentos de pagar direitos de consumo as materias primas para uso das Fabricas nacionaes, entendendo-se por taes materias as que assim forem declaradas pelo Tribunal do Thesouro nos casos occurrentes, o qual marcará igualmente a quantidade das ditas materias, que se poderá despachar livre annualmente para cada Fabrica, segundo o seu consumo provavel, precedendo as informações necessarias. »

A Resolução de 28 de Julho de 1847, tomada sobre consulta do Conselho d'Estado, declara subsistente esta legislação, e considera Fabricas nacionaes todas as que forem estabelecidas dentro do Paiz.

Ora como a obrigação, que tem o Fabricante de mostrar que consome todas as materias primas despachadas livres de direitos, consiste na declaração mais ou menos provada que faz, quando pede a permissão de despacha-las, claro se vê o prejuizo que póde d'aqui resultar ao Thesouro sem nenhuma vantagem para a industria nacional. E ainda quando não se désse tal inconveniente, e houvera meios de verificar a quantidade de materias primas, que consome cada Fabrica; ainda quando estivesse bem definido o que são materias primas para cada ramo de industria, não he menos verdade que ao Thesouro não cabe

julgar da utilidade da protecção pedida, e nega-la quando a não reconhecer.

Poder-se-hão pois alimentar por semelhante meio industrias ficticias, cujo resultado será antes exhaurir, do que augmentar as forcas productivas do Paiz.

Importa ainda notar que o resultado das disposições da Lei será em muitos casos favorecer antes o Emprehendedor, do que a propria industria. Tal Fabrica hayerá, que empregando materias primas que lhe custão muito mais barato do que aos donos das pequenas officinas, que fabricarem productos identicos, e impossibilitando-os de sustentar a concurrencia no mercado, as fará desapparecer com prejuizo do Publico, e de todos aquelles que tiravão dahi meios de subsistencia,

Outro inconveniente da legislação, a que me refiro, consiste em perpetuar a protecção ás Fabricas nacionaes. Se para que ellas se estabeleção, e se mantenhão, não bastão favores temporarios, injustificavel se torna a protecção; por quanto equivaleria a hum onus perpetuo sobre os consumidores, sem nenhuma compensação para a sociedade.

Releva por fim observar que a isenção de direitos de todas as materias primas, ainda mesmo das que são já produzidas no Paiz, não se concilia bem com o espirito da Lei, que tem por fim proteger a industria nacional.

Pelo que toca á Tarifa, peço venia para reproduzir aqui a opinião do Ministro que a organisou. » Considerada a Tarifa, diz elle, pelo lado da protecção dada ao trabalho e capitaes empregados dentro do Paiz, devo confessar que ella he pouco satisfactoria, não porque me faltasse vontade para isso preparada, mas porque não tive nem tempo nem os meios para esse trabalho. »

Fôra pois minha opinião que se revogasse a Lei de 1809, depois de se fazerem na Tarifa as modificações convenientes, para que seja razoavelmente protegida a industria manufactureira e fabril, procurando conciliar essa protecção com os interesses da agricultura; que ao Governo fique a attribuição de determinar quaes os ramos de industria, que devem ser protegidos, e o que são materias primas para cada hum delles; e que finalmente quanto a essas materias primas, paguem somente o direito de 5 a 15 por %, conforme for menor ou maior a facilidade de produzi-las no Paiz, e a importancia das manufacturas em que tiverem de ser empregadas.

Com este intuito incumbi já a revisão da Tarifa á Secção de Fazenda do Conselho d'Estado; mas he trabalho que exige serio estudo, e miudas averiguações, e que por tanto não póde concluir-se com a bre-

vidade que fora para desejar.

Devo aqui communicar-vos que alguns Negociantes, e fabricantes de sabão e tabaco representárão ao Governo Imperial contra as disposições da Lei Provincial de Pernambuoo de 12 de Agosto de 1847; a qual lançou pesados impostos sobre o sabão e tabaco fabricados fóra da Provincia; exemplo que tem sido infelizmente imitado por algumas das outras Assembléas Legislativas Provinciaes. Semelhantes actos não só parecem evidentemente contrarios á letra e espirito da Constituição, e embaração o Corpo Legislativo no exercicio do importante dever de regular e proteger a industria nacional, mas ainda apresentão a funesta tendencia de isolar as Provincias do Imperio, e colloca-las na posição de estrangeiras humas a respeito das outras.

Transmittir-vos-hei todos os papeis relativos a objectos de semelhante natureza, sobre que tem sido ouvida a Secção de Fazenda do Conselho d'Estado, e peço-vos que os tomeis na consideração que merecem negocios de tanta gravidade.

Meio Circulante.

Não ha ahi quem desconheça os inconvenientes da fluctuação do valor do papel, que entre nós faz as funcções de moeda: a paralysação do credito publico, e da industria e commercio, são consequencias necessarias e inevitaveis da instabilidade e incerteza, que essa fluctuação produz em todas as transacções. He pois da mais rigorosa obrigação do Poder, a quem incumbe olhar pelos interesses da sociedade, empregar todos os meios que estiverem a seu alcance para dar estabilidade ao meio circulante; e he isto tanto mais urgente porque, promulgando a Lei de 11 de Setembro de 1846, o Corpo Legislativo contrahio solemnemente com o Paiz este imperioso dever. Essa Lei que tantos detractores teve, e tem ainda, he no meu entender hum dos actos mais judiciosos da Legislatura Brasileira.

Quando o signal representativo da moeda de hum Estado chega gradual e lentamente ao ponto de depreciação, que teve lugar entre nós, o que cumpre he fixar-lhe o curso, mas não eleva-lo por meios artificiaes, que onerando a Nação, e causando o transtorno de todas as fortunas, não podem deixar de produzir consequencias mais desastrosas do

que o mal, que se pretende evitar por semelhantes meios.

Releva porêm observar que para conseguir-se o fim, que se teve em vista nessa Lei, era indispensavel: 1.º, conservar sempre a relação que então existia entre a somma do papel circulante e a massa das transacções, em que tinha de representar como agente: 2.º, que a fraude não pudesse introduzir na circulação papel falso, que communicando seu descredito ao verdadeiro, lhe fizesse perder a qualidade de agente de circulação reconhecido e aceito por todos. A 1.ª condição era facil de preencher em quanto fossem prosperas as circumstancias do Paiz. Se a massa das transacções augmentasse, e maior somma de meio circulante se tornasse por isso necessaria, affluiria espontaneamente a moeda metallica para restabelecer o equilibrio da circulação. He o phenomeno de que fomos testemunhas em 1847, e principio de 1848. Se po rêm hum desses transtornos, a que se dá o nome de crises commerciaes, viesse entorpecer ou diminuir as transacções, ahi estava o artigo 2.º da mesma Lei, que autorisava o Governo a fazer as operações de credito indispensaveis para neutralisar-lhe o effeito, que pudesse ter sobre o valor do meio circulante. Força he todavia confessar que esse remedio apropriado a huma crise pouco intensa e passageira, seria inefficaz, quando o nosso commercio, ou o dos Estados com quem temos mais relações, soffresse huma commoção tão violenta, como a que teve lugar em 1848. Os emprestimos a que se quizesse então recorrer, ainda quando não fosse impossivel realisa-los, aggravarião demasiadamente os encargos do Thesouro.

He porêm fora de duvida que, se desde 1846 se tivesse começado 🚣 a resgatar algum papel, como o aconselhava a prudencia, e era inten-



ção da Lei, muito menor teria sido a baixa do cambio, e menos sensiveis os effeitos da crise, no que toca ao meio circulante.

Quanto á 2.ª condição, conservárão-se as disposições da legislação anterior, e os factos attestão que ella não he sufficiente para re-

primir a audacia dos falsificadores.

Do que levo dito sobre este assumpto, manifesta-se qual he o meio que entendo mais apropriado para fixar o curso do nosso meio circulante.

Tenho fé em que consolidar-se-ha cada vez mais no Brasil a paz e ordem publica, que se vão gradualmente restabelecendo nos Estados do Velho Mundo: afianção-mo o bom senso do nosso Povo; a affeição que com tanta razão consagrão ás instituições patrias; a facilicidade de obter meios de subsistencia nesta terra abençoada; e por fim a lição dos dolorosos resultados, que o genio das revoluções tem produzido em outros Paizes; e neste presupposto tenho para mim que ajudados de melhor fiscalisação no arrecadar de nossas rendas, e da economia compativel com as mais urgentes necessidades do serviço publico, podemos começar desde já, bem que lentamente, a resgatar o papel moeda, dando, ao par e passo que o fizermos, maior estabilidade ao que ficar na circulação.

Entendo pois que devemos fazer operações de credito com que resgatemos em breve prazo todos os bilhetes de 15 e 25, os quaes serão substituidos por cunhos de prata do mesmo yalor, e que continuemos a praticar do mesmo modo com os outros bilhetes, dando sempre preferencia ás classes de menor valor. Para esse fim convêm estabelecer em Lei que se tire annualmente da circulação a quantia de quinhentos a mil contos de réis de papel; deixando todavia ao Governo a faculdade de resgatar ainda maior somma, se as circumstancias do Thesouro o permittirem. Esta medida deve ser acompanhada da provincialisação do papel, e da promulgação de huma Lei, que estabeleça processo mais prompto e efficaz, e talvez penas mais severas, contra os falsificadores da moeda. Satisfar-se-ia deste modo á 2.ª condição que atraz mencionei. Sei que estas medidas, como quaesquer outras que tendão ao mesmo fim, demandão sacrificios pecuniarios; mas não só as exigem os interesses do Paiz, a moral publica, e os deveres de todo Governo regular, mas estou ainda convencido de que esses sacrificios serão amplamente compensados pelo excitamento favoravel, que produzirão na industria e commercio, e pelo augmento da riqueza publica, que d'ahi ha de provir.

Entendem algumas pessoas, com quem tenho praticado a respeito desta importante materia, que a creação de hum Banco de emissão seria indispensavel como auxiliar do Governo nas operações, que tem

de realisar para conseguir o resgate do papel.

Não sou avêsso ás instituições bancaes: reconheço os grandes serviços que podem prestar ao Brasil: faço mesmo votos para que se criem em todas as nossas Provincias Bancos de depositos e descontos, que reunão as economias e capitaes dormentes, e os emprestem sob condições vantajosas a quem possa emprega-los utilmente: concorrerão assim para fecundar a industria, e enriquecer o Paiz; mas não concebo por ora que utilidade poderião ter os Bancos de emissão, nem como he possivel combinar a existencia delles com a diminuição da massa do papel circulante, como he indispensavel para fixar-lhe o valor. De que servirá tirarmos da circulação, á custa de pesados sacriticios, 5 ou 6 mil contos de papel, se o vacuo que elle deixar for immediatamente substitutio por igual quantidade de notas do Banco, que tambem representem papel moeda? As pessoas que julgão util, ou mesmo necesaria a creação de hum Banco de emissão, como auxiliar do Governo, entendem que a este estabelecimento deve ser incumbido o resgate do papel, nos prazos, e com as condições que forem convencionadas; mas ainda he para mim fóra de duvida, que se essas condições não forem nimiamente onerosas para o Thesouro, o Banco não poderá organisar-se, e provocar o concurso de accionistas, sem ter meios de emittir notas em maior quantidade do que os emprestimos, que fizer ao Governo para resgatar papel moeda; ou por outras palavras, sem augmentar, em lugar de diminuir, a massa do papel circulante. O resultado pois da medida seria opposto ao que se pretende obter.

Quando tivermos conseguido, pelos meios que deixo expostos, resgatar parte do papel fiduciario, que ora serve de agente da circulação, e for tal a quantidade restante, que não possa exceder ás necessidades das transacções, ainda em epochas de crises commerciaes, será então opportuno, util, indispensavel mesmo, a creação de hum ou mais estabelecimentos bancaes, organisados de modo que deem garantia aos interesses dos seus accionistas, e do publico. Então poderá tambem ser efficaz a coadjuvação dos Bancos nas operações do

resgate do papel, que existir ainda em circulação.

Oppõe-se á provincialisação das notas o inconveniente (grave, eu o confesso) de difficultar o movimento de fundos de humas para outras Provincias do Imperio; mas convêm reflectir que esse inconveniente parece transitorio e de pouca duração, porque estando o cambio sobre Londres acima do par; e continuando o melhoramento do estado comercial, como devemos esperar, augmentará cada vez mais a moeda metallica, que já existe em circulação; e nella encontrar-se-ha o recurso necessario para o movimento de fundos. Demais, nenhuma molestia grave pôde curar-se sem applicação de remedios, que são sempre mais ou menos amargos.

Para desvanecer todavia os receios, que ainda assim possa excitar a provincialisação das notas, não duvidaria eu conservar as de 2005 e

500\$ como moeda geral.

Cabe aqui communicar-vos que, não só com o fim de alhanar as difficuldades, que se pudessem oppor ás operações, a que me tenho referido, mas ainda pelos motivos, que mais desenvolvidos se achão nos documentos C e D, forão publicados os Decretos de 10 de Janeiro, e 28 de Julho do anno proximamente passado.

Despezas autorisadas por Decretos do Governo.

Pelos Decretos de 27 de Janeiro, 19 de Fevereiro e 28 de Junho do anno proximo passado, foi o Ministro da Fazenda autorisado para despender no anno financeiro de 1848—1849, além das quantias fixadas na Lei de 28 de Outubro de 1848, a de 30.0005 com reposições e restituições; a de 2.233y com o Juizo dos Feitos da Fazenda, e a de 50.000y com as Alfandegas, Consulados e Aposentados.

Pelo Decreto de 28 de Julho do mesmo anno foi tambem auto-

risado para despender mais 86 contos do que fôra consignado pelo Corpo Legislativo para Juizo dos Feitos da Fazenda, Consulados e Aposentados

no exercicio de 1849-1850.

A deficiencia na verba.—Juizo dos Feitos.—procede da disposição do Art. 49 da mencionada Lei, que elevou o vencimento dos Solicitadores das Provincias em que ha Relações; e do § 8.º do Art. 7.º, que passou para nova classe de maior vencimento as Thesourarias do Rio Grande do Sul e Sergipe, cujos Procuradores Fiscaes servem de Procuradores dos Feitos, e tem por isso de perceber maior ordenado.

A das Alfandegas provem: 1.º da disposição do Art. 47 da Lei que mandou escripturar, e incorporar nas rendas geraes as de applicação especial, em consequencia do que tem-se de despender cerca de 40.000% com a porcentagem dos 3} por °/°, de armazenagem addicional, que fazia parte daquellas rendas applicadas: 2.º da despeza com mais huma barca de vigia, que ultimamente se mandou estabelecer na Alfandega desta Côrte, e que está orçada em 16.000% annuaes: e 3.º de hum pequeno augmento de porcentagem nas Alfandegas da Côrte, de S. Paulo e da Parahiba, em consequencia da maior renda, que produzírão alêm da orçada.

A dos Consulados procede: 1.º de hum engano que houve na organisação do ultimo Orçamento, deixando-se de contemplar na Côrte o vencimento de 9 Agentes de Trapiches, por suppor-se que estavão incluidos no numero dos Guardas daquella Repartição: 2.º do augmento de porcentagem para o mesmo Consulado, em consequencia de maior renda do que a orçada: e 3.º finalmente, de haver-se autorisado a creação do serviço de Capatazias no Consulado de Pernambuco, com o que se despenderá pouco mais de 3.000½ por anno, mas produzirá huma receita superior, proveniente da quota de expediente, que hão de pagar

os generos embarcados.

A dos Aposentados nasee do accrescimos que tem tido esta verba de despeza pelas aposentadorias concedidas depois da organisação do ultimo Orçamento apresentado ao Corpo Legislativo em Maio de 1848.

Pelo que toca ás restituições e reposições, a natureza desta despeza e a circunstancia de haverem sido reclamadas por algumas Thesourarias maiores consignações do que lhes forão distribuidas, são razões sufficientes para justificar o Decreto, que augmentou a verba respectiva da Lei do Orçamento.

O Documento E justifica o Credito de 14.5075380, autorisado pelo Decreto n.º 646 de 4 de Novembro de 1849 para a impressão das Leis,

Decretos e outros actos do Ministerio da Fazenda.

Pondo aqui termo a esta exposição, crumpre-me assegurar-vos, Senhores, que procurarei coadjuvar quanto em mim couber, e com o zelo que inspira a consciencia do dever, os esforços que estou certo haveis de empregar para desempenhardes com vantagem do Paiz as funcções augustas de que estaes encarregados.





N.º 1. — Tabella comparativa da Receita orçada para 1850—1851 com a arrecadada nos 3 Exercicios abaixo declarados.

	Al			
	1845—1846.	18461847.	1847—1848.	ORÇADA PARA 1850—1851.
Importação	15.836.393 <i>§</i>	16.510.4378	14.149.3538	17.315.5008
	514.494 <i>§</i>	488.2928	536.8918	546.0008
Exportação Interior Pcculiares do Municipio.	4.129.214\$	3.965.4988	4.077.1708	3.925.0008
	4.261.077\$	4.591.0298	4.264.8428	4.000.0008
	767.355\$	802.0678	828.7448	809.0008
Extraordinaria Depositos	185.1188	303.3818	122.897\$	115.0008
	505.4868	862.4738	568.834\$	589.5008
1	26,199,1378	27.523.1778	24.548.7318	27.300.000\$

N. B. A Receita do Exercicio de 1847—1848 não está completa por faltar a de alguns mezes do Rio Grande do Sul, Maranhão, e Mato Grosso, cujos Ealancetes ainda não chegárão ao Thesouro, mas calcula-se que não excederá de 26 mil contos.

²⁶ mil contos.

A de 1848—1849, á vista dos Balancetes existentes no Thesouro, e que constão do Mappa junto ao Orçamento, orça-se também em 26 mil contos.

N.º 2. — Tabella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda para 1850—1851 com a fixada na Lei para 1849—1850.

	Votada para 1849—1850.	Orçada para 1850—1851.
Divida externa (deduzida a amortisação)	2.797.8678000	2,797,8668667
Dita interna (idem)	3.391.7168000	3.479.3048000
Caixa d'Amortisação, filial da Bahia, e Emprega-		
dos no resgate e substituição do padel moeda.	42.3808000	42.6208000
Pensiouistas	525.6608040 258.5798195	478.2338133
Empregados de Reparticões extintas	45.5768666	41.7178000
Thesouro Publico Nacional	76.8008000	95.7008000
Thesourarias	262.0003000	261.3108000
Juizo dos Feitos da Fazenda	41.300\$000 850.0008000	43.5008000 942.0008000
Consulados	138,0008000	148,400,000
Recebedorias	101.600,000	104.6208000
Mesas de Rendas, e Collectorias	164.0008000	158.0008000
Casa da Moeda Typographia Nacional	33.6008000 33.0008000	33.6008000 33.0008000
Officinas de Apolices.	2,8008000	2,8008000
Administração de Proprios nacionaes	13.7778000	16,2978000
Dita de terrenos diamantinos	9.1908000	8.0608000
Almoxarifados existentes	1.5458000	1.425,5000
Ajudas de custo a Empregados de Fazenda	6.0008000 1.9008000	6.0008000 1.0008000
Medicão de terrenos de marinhas.	3.0008000	3.0008000
Premios de letras, descontos de Assignados da		
Alfandega, commissões, corretagens, e se-	00.000,000	470 0000000
Juros dos emprestimos dos cofres de orphãos,	80.000\$000 80.000\$000	150.0008000
Pagamentos dos mesmos emprestimos	200.0008000	200.0008000
Ditos de bens de defuntos e ausentes	50.00,000	50.0008000
Reposições, e restituições de direitos, e outras.	30.0008000	50.0008000
Córte e condução de pao-brasil Premio á construcção de Navios Brasileiros	60.0008000	60.000\$000 20.000\$000
Obras	223.6698874	200.0008000
Gratificações	70.0008000	50.0008000
Eventuaes	30.0008000	30.0008000
Supprimento á Thesouraria do Ceará Emprestimo á de Peruambuco	40.000\$000	8
Empresimo a de rerdambuco	300.000,000	
	9.983.8708775	9.890.9728000

EMPRESTI-	CAPITAL 1	PRIMITIVO.	AM	CIR- CULANTE.			
MOS.	Real.	Nominal.	Real.			Nominal.	Nominal.
Brasilciros . Portuguez .	£ 4.335.138 1.218.000	£ 5.599.200 1.400.000	£ 261.550 194.769	17 16	6	£ 423.700 388.450	£ 5.175.500 1.011.550
	5.553.138	6.999.200	456.320	14	0	812.150	6.187.050

Orçamento da Despeza desta divida para o exercicio de 1850-1851.

The state of the s				
EMPRESTIMOS.	Juros de 5 %	Amorti- sação.	Comis. e corret.	Total.
Brasileiros Portuguez	£ 279.960 50.000	£ 85.296 50.000	£ 6.697 1.578	£ 371.953 101.578
10.70	329.960	135.296	8.275	473.531
			£	Reis ao cambio de 27.
Do total da despeza pertence: A respectivas A' amortisação, seus juros e o	314.760 158.771	2.797.8668667 1.411.2978777		
			473.531	4.209.1648444

OBSERVAÇÕES.

O emprestimo	de	1824	foi contrahido	em virtude	do Decreto				
»	de	1829	20))	2)	de	29	de Dez.	1828.
))	de	1839))	30	»	de	26	de Out.	1838.
»	de	1842	· »	2)	Convenio	de	22	de Jul.	1842.
))			passou a cargo						
Os prazos por	qu	e for	ão contrahidos	os empresti	imos, e find	0 0	s q	uacs ha	obri-

gação de amortisar ao par, são: O Portuguez de 1823 por 30 annos que findão em 1853. O Brasileiro 1824 » » 1854.

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

		1 =	Cambios em Din. sterl.	£.	s.	D.	Importancia em réis.
1010		Em Tatura					
1848.		Em Letras.					
Abril		Pernambuco	27 ³ 23	6.095 9.000	15	5	52.7208180 93.9138043
»	13	Thesouro	231	20.000	0	0	201.2558319
outubro	18	Pernambueo Thesouro	23 24	14.154 20.000	9	7	147.698\$912 200.000\$000
»	27	Idem	20	20.000	0	0	200.0008000
Novembro.	5 8	Idem	24 ¹ / ₄	30.000 2.000	0	0	296.9078216 20.0008000
"	16	Thesouro	24 1	40.000	0	0	391.8368734
»	18 24	Babia	24 24 ±	6,000 4,000	0	0	60.0008000 39.5878630
» »	25	Idem	24 1	5.000	0	0	48.9798592
» »	29	Idem	243	5.000	0	0	48.4848848
Dezembro.	14	Thesouro	24½	10,000	0	0	97.959\$183 97.959\$183
»	18	Maranbão	24	3,000	0	Ö	30.0008000
» »	23 29	Bahia	24½	8.000 2.000	0	0	78.3678347 19.5918837
1849.	-0	ruem		2.000	Ĭ	ľ	10,001,001
Janeiro	11	Idem	25	10.000	0	0	96,0008000
))	30	Idem	w	5.800	0	0	55.6808000
Fevereiro	10 22	Idem	24±	3.500 5.000	0	0	33.6008000 49.4798381
» »	27	Maranhão Thesouro	25 8	20.000	ő	0	188.2358294
Março	16	Bahia	26½ 26¼	2.700	0	0	24.4528831
» »	20	Idem	261	3.000 1.000	0	0	27.4288571 9.0568604
»	21	Pernambuco	27	11.250	0	0	100.000\$000
))))	25	Thesouro	26 27	10.000	0	0	92.3078692 17.7778778
Abril	2	Bahia Pernambuco	278	4,000	ő	ő	34.9098091
»	15	Thesouro	254	7.000	0	0	65.2428718
» »	24	IdemBahia	26 26 §	3.000 2.000	0	0	27.692\$308 18.113\$207
Maio	2	Idem	»	2,000	0	0	18,1138207
23	7	Idem	26	6.000 1.500	0	0	55.3848615 13.8468154
))))	1 2	Idem	25⅓	8.000	0	0	75.2948118
23	10	Idem	»	3.000	0	0	28.2358294 190.0998009
"	13	Thesouro	25 ± 25 ±	20.000 3.000	0	0	28,2358294
>>	19	Idem	254	2,000	0	0	19,0098901
»	24	Idem	25	5.000 2.000	0	0	48.000\$000 19.200\$000
)))	26	Idem	23	4.300	0	0	41,280,8000
Junho	10	Thesouro	22	16.797	14	8 4	161.2588240 134.9918841
» »	22	Idem	25½ 25½	14.202 9.000	5 0	0	85.9708149
»	19	Maranbão	251	1.500	0	0	14.1178647
Julho	10 20	Thesouro	25 25½	20.000 10.000	0	0	192.0008000 95.0498505
Agosto		Bahia Maranhão	243	4.000	0	0	38.7878878

16 Thesouro		_	1		1			
1849. Agosto 13				m2 7.				
1849. Agosto 13				ster	1			7
1849. Agosto 13				bio	£.	5.	D.	
1849. Agosto 13				Di				em reis.
Agosto 13 Bahia 25½ 5.000 0 0 47.5248752 " 16 Thesouro 25½ 10.000 0 0 32.2038832 " 18 Bahia 25½ 5.000 0 0 32.2038832 " Maranhão 25 25 2.000 0 0 19.2008000 Setembro. 22 Idem 25½ 2.500 0 0 0 23.5298412 **Em moedas e barras d'ouro.** Bahia: em differentes moedas nacionaes e estrangeiras 7 oit. e 2¼ gr 7 oit. e 2½ gr 7 oit. e 2½ gr 7 oit. e 2½ gr 9 2.033 9 7 18.0758373 1849. Julho 10 Idem: em differentes moedas estrangeiras. 1 Idem: 17 barras, pesando 80 m. 40 oit. e 71 gr 1 oc. 2008 2 oc. 2008	_			0				
16	1849.	5	21	1				
"" " " Bahia. 25½ 5.000 0 0 47.5248752 " " Maranhão. 25 2.000 0 0 19.2008000 Setembro. 22 Idem. 25½ 2.500 0 0 23.5298412 Isahia: em differentes moedas nacionaes e cestragéiras. 27 691 13 0 6.148800 " Thesouro: 6 barras, pesando 97 m. 50 nc. 7 oit. e 24 gr. " 2.532 6 6 22.5098553 " Thesouro: 6 barras, pesando 80 m. 40 oit. e cestrangeiras. " 2.074 10 11 18.4408410 " Outubro. 15 Thesouro: ditas e cestrangeiras. " 2.074 10 11 18.4408410 " Idem: 8 barras, pesando 80 m. 40 oit. e 71 gr. " 2.033 9 7 18.0758373 1849. Julho. 10 Idem: em differentes moedas estrangeiras. " 188 14 4 1.6778500 " Jar. (norgado). " 6.414 0 0 57.013g318 ** Em pao-brasil. ** ** 772 12 8 6.8048844 Outubro. <td>Agosto</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>47.5248752</td>	Agosto							47.5248752
Nation N	» »		Thesouro					
Em moedas e barras d'ouro. 26))	Maranhão	25	2.000	0	0	19.2008000
1848.	Setembro	22	Idem	25½	2 500	0	0	23.5298412
moedas nacionaes e estrangeiras 27	1848.							
28	Junho	26						
## Thesouro: 6 barras, pesando 97 m. 50 nc. 7 oit. e 24 gr ## 2.532 6 6 6 22.5095553				0.00	201	1.0		6 1408000
pesando 97 m. 5 onc. 7 oit. e 24 gr 2.532 6 6 6 22.509\$553 Idem: em differentes moedas nacionaes 5.288 8 0 47.008\$600 Pernambuco : Ditas e cstrangeiras 2.074 10 11 18.440\$410 Idem: shartas, pesando 88 m. 40 oit. e 71 gr 2.033 9 7 18.075\$373 Idem: handle em differentes moedas estrangeiras 188 14 4 1.677\$500 Idem: no differentes moedas estrangeiras 188 14 4 1.677\$500 Idem: 7 onc 6.414 0 0 57.013\$318 Idem: 19 Pernambuco : 267 q. 1 ar. (orçado) 27½ 772 12 8 6.804\$844 Outubro 1.441 16 6 14.418\$041	»	28		27	691	13	0	0.1400000
Mathematics			pesando 97 m. 5 onç.					an tonatto
moedas nacionaes	n	,,	7 oit. e 24 gr	2)	2.532	6	6	22.5098553
Outubro 15 Thesource ditase ditas. " 2.074 10 11 18.4408410 15 Thesource ditase ditas. " 465 4 8 4.1258390 1dem: 8 barras, pesando 80 m. 40 oit. e 71 gr			moedas nacionaes	23	5.288	8	0	47.0088000
Outubro 15 Thesouro: ditase ditas. lidem: 8 barras, pesando 80 m. 40 oit. e " 465 4 8 4.1258390 1849. 1849. 2.033 9 7 18.0758373 Julho 10 Idem: em differentes moedas estrangeiras. moedas	»	31			0.074	10		19 4409440
do 80 m. 40 oit. e 71 gr	Outubro	15						4.1358390
1849. 71 gr	»	2)			-			
1849. Julho 10 Idem: em differentes moedas estrangeiras. " 188 14 4 1.6778500 1898." " 1888." " 1888." " 1888." " 1848." " 6.414 0 0 57.013\$318 1848.	-			,,	2 033	9	7	18.0758373
Julho				- "	2.000	"	-	70101000
moedas estrangeiras. 188 14 4 1.677\$500	1849.							
" Idem: 17 barras, pesado 246 m. 7 one. 1848." Em pao-brasil. Abril	Julho	10				•		
sando 246 m. 7 onç. 7 oit. e42 gr				D	188	14	4	1.6778500
7 oit. e 42 gr	"	"	sando 246 m. 7 onc.				-	-
Abril 19 Pernambuco: 267 q. 1 ar. (orçado) 27½ 772 12 8 6.8048844 Outubro 10 Iden: 465 q. 2 ar. 8 lib. 21 1.441 16 6 14.4189041			7 oit. e 42 gr))	G.414	0	0	57.013#318
Outubro 10 Iden: 465 q. 2 ar. 8 lib. 21 1.441 16 6 14.4158041	18487		Em pao-brasil.					
Outubro 10 Idem: 465 q. 2 ar. 8 lib. 24 1.441 16 6 14.4138041	Abril	19						
	Outubro	10						
1819.		10	ideni. 1034. 2 ai. 6 iib.	21	1.441	10	U	11.1150011
	1819.							
Abril 5 Rio Grande do Norte :	Abril	5						
2.889 q. 2 ar. (or-	100		2.889 q. 2 ar. (or-	051	0.250	10	10	70.0040045
cado) 27½ 8.353 13 10 72.9048945			çado)	212	8.353	13	10	12.9048945
491.556 15 0 4.727.2278524			- 10	-	491.556	15	0	4.727.2278524

Recapitulação.

English Island	£.	s.	D.	Reïs.
Em Letras.				
Thesouro. Bahia. Pernambuco. Maranhão. Em moedas e barras douro.	44.500 20.000	0 0 5 0	0 0 0	2.719.9188769 1.113.8178837 429.2418226 195.1148318
Thesouro Bahia Pernambuco Em pao-brasil.	16.922 691 2.074	3 13 10	0	150,4198134 6,1488000 18,4408410
Pernambuco	2.214 8.353	9	2 10	21.2228885 72.9048945
	491.556	15	0	4.727.2278524

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849.

No impedimento do Official Maior Guilherme Jacques Godfroy.

	EMISSÃO.	amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
Apol. de 6 por °/ ₈ R. de Jan. Ditas de 5 por °/° dito Ditas de 5 por °/ ₈ Bahia Ditas de 5 por °/ ₈ Pen Ditas de 5 por °/ ₈ Maran Ditas de 5 por °/ ₈ S. Pedro Ditas de 5 por °/ ₈ Goyaz Ditas de 5 por °/ ₈ Maro G.° Ditas de 4 por °/ ₈ R. de Jan.	1.269.200 289.600 67.800 35.000 41.200 41.000 156.400	3.672.000 161.200 D	49.378.800 D 1.108.000 D 289.600 D 67.800 D 41.200 D 41.200 D 156.400 D 119.600 D
300	55.070.600	3.833.200#	51.237.400#

Orçamento da Despeza em 1850 — 1851.

1	JURO.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL.				
Apolices de 6 por º/	3.183.048	530.508	3.713.556				
Ditas de 5 por º/a	95.010	19.002	114.012				
Ditas de 4 por %	4.7847	1.196#	5.980办				
	3.282.842	550.706	3.833.548				
Com a somma de			()				
6.929.000# de apolices de 6 por % que se po-			23				
derão emittir do 1.º de							
Outubro de 1849	415.740#	69.290∰	485.030(#)				
Idem de 138.400 de ditas de 5 por % para			32				
pagamento de dividas							
anteriores a 1827 inscri-							
ptas e por inscrever, que			- 1				
não tenhão sido pagas por estarem em litigio							
ou liquidação	6.920#	1.3847	8.304				
Juros desde a inscri-		42					
pção até a emissão	2.182#		2.182版				
	4.329.064						
Desta quantia pertence	3.479.30470						
A' amortisação das apol		849.760					
2							

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

N. 6. — Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos em 30 de Setembro de 1849.

-	4 por °/.	5 por %	6 por °/.	Total.
Nacionaes Subd. da Grá-	\$	624.200	34.767.200	35.391.400
Bretanha Ditos de diver-	₽	35.200₩	6.870.200∄	6.905.400⊅
sas Nações Estabelecim. ^{tos}	119.600	69.000 377.800	1.506.800 6.234.600	1.575.800 6.612.400
Amortisação Resgate com os fundos rece- bidos do co-	Ф	158.400⊅	3.658.000逝	3.816.400 \$
fre do depo- sito Publico.	Ð	1.800₩	14.000册	15.800#
	119.600	1.266.400次	53.050.800	54.317.200次

N.º 7. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Março de 1848 até Setembro de 1849, em seguimento da Tabella n.º 6 do Relatorio anterior.

	Valor real.	Valor nominal.
DE 6 POR CENTO.		
NO MUNICIPIO.		
110 120111011201		
Para resgate de letras do Thesouro de		
contas de exercicios findos por conta do credito de 7 de Junho de 1843.	1 _	
the creation at 7 at builto at 1016.		
Vendidas a 86	399.384 0000	464.40070000
» 86 ½	172.500 D000 432.500 D000	200.000 500.000 500.000
» 87		193.000,000
» 87 ½	7.875 1000	9.000,7000
» 90 por c. de 2.500.000 m	1 120 000 2000	1 200 000 4000
contratados	1.170.000 \$\overline{D}000\$	1.300.000#000
	2.350.169#000	2.666.400 \$\mathcal{D}\$000
DE 5 POR CENTO.		
Em pagamento de conhecimentos de dividas inscriptas na fórma da Lei de 15 Novembro de 1827.		
NO MUNICIPIO.		
Na Provincia do Pará	40075000	40075000
» do Piauhy	400 000	4007000
» do Rio de Janeiro » de S. Paulo	3.400±000 600±000	3.400,000
» de Santa Catharina	40075000	600 000 400
» de Mato Grosso	14.200 \$\overline{\pi}000	14.200 000
Nas Provincias.		
Do Maranhão	1.200#000	1.200 ## 000
	20.600#000	20.600#000

Secção 'de escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 8. — Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1848 até ao fim de Setembro de 1849, em seguimento da Tabella N.º 8 do Relatorio anterior.

DATA DAS EMISSÕES. Prazos. do Importancia. Importancia. das Letras. Letras en Circulação Letras Letr						
Abril 2 e 4 m . 5 e 5 ½ 21.5618665 1.214.0008 4.976.0008 Julnbo » » » 22.3838322 1.266.0008 5.096.000 Julnbo » » 5 ½ 17.5008000 1.010.0008 5.102.000 Julnbo » » 24.5008000 1.410.0008 5.102.000 Agosto » » 3 19.0925500 1.1111.0008 4.981.0008 Setembro » » 3 19.0925500 1.1111.0008 4.981.0008 Setembro » » 22.2168663 1.355.0008 5.313.0008 Novembro » » 4½ e 5 20.3848998 1.329.0008 5.508.0001 Julnbo » » 22.8889998 1.329.0008 5.508.0001 Julnbo » » 2 23.888998 1.329.0008 5.508.0001 Julnbo » » 5 26.1838328 1.591.0008 5.928.0001 Julnbo » 5 6 6 29.188332 1.314.0008 5.928.0001 Julnbo » 5 6 6 29.188332 1.344.0008 5.933.0008 Julnbo » 5 6 6 29.188332 1.344.0008 5.933.008 Julnbo % 5 6 6 29.188332 1.344.0008 5.933.0008 Julnbo % 5 6 29.188332 1.344.0008 5.933.0008 Julnbo % 5 6 29.188332 1.344.0008 5.933.008 Julnbo % 5 5 6 29.188332 1.344.0008 5.933.008 Julnbo % 5 5 5 6 29.188332 1.344.0008 5.933.008 Julnbo % 5 5 5 6 29.08000 1.344.0008 5.933.008 Julnbo % 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	DATA DAS EMISSÕES.	Prazos.		Importancia.		Letras em circulação.
Junho» » 28.7008000 1.465.0008 5.391.000 Julho» » 30.3408000 1.537.0003 5.522.000 Agosto» » 18.0008000 910.0008 5.412.0008	Abril Maio. Junho Julho. Julho. Agosto. Setembro. Outubro Novembro. Dezembro. 1849. Janeiro. Fevereiro. Março Abril Maio. Junho Julho. Agosto.	2 e 4 m	54 2 5 3 4 5 5 6 6 8 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	22,0385332 17,5008000 24,5008000 19,0925000 21,7338329 22,2165663 20,3845998 23,8895996 26,1883632 27,2808000 19,6008000 23,4608000 30,3408000 18,0008000 12,649,998	1,246,0008 1,430,0008 1,430,0008 1,111,0008 1,314,0008 1,329,0008 1,329,0008 1,591,0008 1,591,0008 1,484,0008 1,384,0008 1,483,0008 1,483,0008 1,485,0008 1,572,0008	5.031.0068 4.976.0008 5.096.0008 5.095.0008 5.065.0008 5.065.0008 5.055.0008 5.5213.0008 5.702.0008 5.932.0008 5.932.0008 5.522.0008 5.522.0008 5.522.0008 5.522.0008 5.522.0008

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 23 de Outubro de 1849.—No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.



Charles and the property of the contract of th	-	
		1847 — 1848.
	Supprimento do exercicio de 1847 a 1848 ao de 1848 a 1849.	Indemnisação de supprimenios feitos pelo exer- cicio de1847—48 ao de 1848 — 49.
Municipio	1.093.662 \$\square\$379	
Rio de Janeiro Espirito Santo	2.600//000	2.600#000
Bahia	120.00070000	2.0004,000
Sergipe	19.930 7000	
Alagoas		
Pernambuco	204.000 000	
Parahiba	5.000 \$_000	5.000 \$\pi000
Rio Grande do Norte	15.5007000	
Ceará	02 000 45000	
Piauhy Maranhão	22.000 #000 65.500 #000	16.0007,000
Pará	68.011.7071	10.000@000
S. Paulo	111.000 7000	
Santa Catharina	3.500 7000	3.500,000
S. Pedro	235.830 \$\tilde{D}531	
Minas	56.870 725	
Goyaz	47.400,7000	
Mato Grosso	20.0007000	
Section 1 in the last	2.090.80470706	27.100//000
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		
		-

RESUMO.

Supprido por 1847—48 a 1848—49, no Thesouro	1.093.662 <u></u> 379 970.042 <u></u> 327	2.063.704 /// 706
Supprido por 1848—49 a 1847—48, no Thesouro	5.014.105#000 3.828#0697	5.017.933
	Differença	

1849, e deste exercicio aquelle, extrahido dos balanços existentes de Balanco.

	1848—1849.			
Liquido supprido pelo exercicio de 1847— 48 ao de 1848 — 49.	Supprimento do exercicio de 1848 a 1849 ao de 1847 a 1848.	Indemnisação de supprimento feito pelo exer- cio de 1848 —49 ao de 1847 — 48	Liquido supprido pelo exercício de 1848 — 49 ao de 1847 — 48.	
1.093.662#379	5.014.105 - - 0000 6.040 - - 0133	4.711∰436	5.014.105\(\pi\)000 1.328\(\pi\)697	
120.000 #000 19.930 #000 204.000 #000	4.500#000	2.000⊅000	2.500页000	
15.500#000 22.000#000 49.500#000 68.011#071 111.000#000				
235.830				
2.063.704#706	5.024.645 ₍₁₎ 133	6.71170436	5.017.933 \$\overline{0}697\$	

Confrontaudo-se este trabalho com outro anteriormente dado, notarse-hão differenças a respeito de Sergipe e S. Pedro; porque, quanto a Sergipe, o primeiro foi organisado á vista de balanços mensaes, e este á vista do balanço definitivo; e quanto á S. Pedro, foi o primeiro organisado á vista de balanços mensaes somente do exercicio de 1848 —49, em falta dos de 1847—48, que existindo agora servirão para a confeçção d'este. Sobre estas differenças já a Secção representou quanto á Sergipe, e quanto á S. Pedro vai representar, visto que recentemente chegárão os ditos balanços de 1847—1848.

N.º 10. — Despezas feitas no Thesouro Publico no exercicio de 1848 a 49 até Novembro de 1849, por conta dos creditos especiaes abaixo mencionados.

10.586 \$\pi 681	
24.000 # 000	34.5867)681
	34.360(1)061
20.600 \$\mu000	
. 1	
120.000 # 000	
	_
374.088##096	
300.000 ## 000	
59.75250	
5.15470490	
90275166	
6.45935481	
217.258, 498	1.044.521#981
	1.079.108#662
	120.000世000 374.088世096 300.000世000 59世250 5.154世490

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

N.º 11.—Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 370 de 18 de Setembro de 1845 para Exercicios findos até Setembro de 1849.

-	EM APO	DLICES.		TOTAL DO
NO MUNICIPIO.	Valor nominal.	Valor real.	Em dinheiro.	PAGO.
Ministerio da Justica			6008000 1768990 8.1678181 3.8488187	6008000 1768990 8.1678181 3.8488187
NAS PROVINCIAS.	,			
Ministerio da Justiça			1508426	150#426
PERNAMBUCO.				
Ministerio da Justiça » Fazenda			3.5298171 4298199	3.529\$171 429\$199
MARANHÃO.		- 19	- 3	
Ministerio da Fazenda			2.5318230	2.5318230
			19.4328384	19.4328384
Transporte da Tabella n.º 12 do Relatorio anterior	102.0008000	76.8598000	83.6858953	160.5448953
	102.0008000	76.8598000	103.1188337	179.9778337
Importancia do Credito vo-		·	,	760.0758665
Resto				580.0988328

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

N.º 12.—Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 402 de 11 de Setembro de 1846 para exercicios findos até Setembro de 1849.

-	Paga em dinheiro.
MUNICIPIO. Ministerio do Imperio. Justiça Marioha. Guerra. Fazenda. Nas Provincias.	31世129 282世449 81世520 3.753世487 2.479世663
PARAHIBA. Ministerio da Justiça	755@278
Ministerio da Guerra	272.520#000
Transporte da Tabella N.º 13 do Relatorio anterior.	279.903 \$\mathred{D}\$526 105.106 \$\mathred{D}\$844
Importancia do Credito votado	
Resto	181.065#249

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Gui/herme Jacques Godfroy.

N°13.— Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º492 de 2 de Outubro de 1847 para exercicios findos até Setembro de 1849.

MUNICIPIO.	PAGO EM DINHEIRO.
MUNICIPIO.	EM DINHEIRO.
Ministerio do Imperio	138 77 240
» da Marinha	11.084 7777
» da Guerra	8.111, 766
» da Fazenda	1.547 7 451
Sec. V.	20.881,75634
Transporte da tabella N.º 14 do relatorio anterior	129.735 \$754
	150.617;//388
Importancia do Credito votado	233.296 \$\mathre{\pi}898
Resto	82.679#510

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 23 de Outubro de 1849. — No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

N. 14.— Demonstração do estado do credito concedido pelo Decreto N.º 513 de 14 de Outubro de 1848 para exercicios findos até Setembro de 1849.

MUNICIPIO.	PAGO EM DINHEIRO.
Ministerio do Imperio. " da Justiça. " da Marinha. " da Guerra. " da Fazenda.	1.749±0467 4.525±0725 12.729±798 182.596±082 14.456±583
Importancia do credito votado	216.057#655 559.077#343
Resto	343.019#688

Secção d'Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 22 de Outubro de 1849.—No impedimento do Official maior, Guilherme Jacques Godfroy.

N.º 15 — Demonstração do emprestimo do Cofre dos Orphãos desde o exercício de 1841—1842 até o de 1849—1850, extrahida dos balanços existentes no Thesouro.

	ENTRADA.	SAHIDA.	SALDO.
Municipio	568,4928614	287.9068240	280.5868374
Rio de Janeiro	314.0358271	82.0968213	231,9398058
Espirito Santo	69.9668023	12,3328954	57,6338069
Bahia	716,1208101	341.1988879	374.9218222
Sergipe		3,3528346	9.3548424
Alagoas	19.0008796	6.7428817	12,2579979
Pernambuco	16,4468224	7.7608685	8,6858539
Parahiba	7.5578475	2,3318633	5.2258842
Rio Grande do Norte	1.9238194	3498546	1.5738648
Ceará		10.865#531	24.9818020
Piauhy	11.4278617	1.5808277	9.8478340
Maranhão	32.3668549	5.8008394	26.5668155
Pará	11.4498204	2308270	11.2188934
S. Paulo	457.9908462	118.9148392	339.0768070
Santa Catharina	25.0378325	4.4238512	20.6138813
S. Pedro	163,1608670	84.8738318	78.2878352
Minas	133.8658464	45,3318504	88.5338960
Goyaz	25.9698302	2.0158146	23.9548156
Mato Grosso	10.5558151	3.2388936	7.3168215
	2.633.9168763	1.021.3448593	1.612.5728170

Secção de Balanço da Contadoria Geral de Revisão 17 de Novembro de 1849.

O Chefe da Secção Alexandre José Ferreira Braga.

		NOS C			
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E FROVINCIAS.	TOTAL DOS VALORES DE- POSITADOS.	Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	NOS COFRES FILIAES.
Municipio. Rio de Janeiro. Espirito Santo. Espirito Santo. Espirito Santo. Espirito Santo. Espirito Santo. Alagoas. Pernambuco. Parahiba. Rio Gr. do Norte. Ceavá. Piauby. Maranhão. Pará. S. Paulo. Santa Catharina. S. Pedro " Cidade do Rio Gr. Minas Geraes. Goyaz Mato Grosso.	593/428 105.871/3366 30/584 \$ 29.713/871 1.378/000 \$ \$ \$ 839/755 720/250 32.475/644 \$	35.4768923 1318345 498950 1958965 8 1.3358920 8 3 3278200 8 8 8 8 3 3278200 8 8 8 8 8 3	134.7825120 \$ \$ \$1,7918 \$ 9.7093809 \$ \$ \$ \$ \$ \$ 9.9493815 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	409.000,000 899,9135 543,9478 105.613,483 30,5584 9 14.643,9350 1.378,900 9 9 512,9555 720,9250 22.525,9829 \$8,8510 533,9942 191,9060	14.137,879 3 4 5 5 5 5 5 6 6 7 7 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
	767.220#283	38.4738474	154.5038962		18.162#671

Na somma de 409.0008, saldo do cofre de reserva do Municipio, está comprehendida a de 299.0005 entregues á Caixa de Amortisação em virtude da Lei para ser applicada á compra de Apolices.

As peças de ouro, prata e diamantes tem cofres especiaes de reserva.
Das Thesourarias do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará não vierão balancetes.

Secção da Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 19 de Novembro de 1840.— O Chefe da Secção Guilherme Jacques Godfroy.



N.º 17. — Quadro da emissão do Papel moeda desde 24 de Dezembro e existencia nos cofres da Secção de Assignatura, troco,

EMISSÕES. 1.a Estampa. Notas assignadas para substituição de Cedulas e Conhecimentos do cobre, notas do extincto Banco do Brasil a cargo do Governo na Provincia, e Municipio do Rio de Janeiro, exclusive Rs. 790.0008 remettidos por assignar para as Provincias Notas remettidas, assignadas nas Provincias, in-clusive os ditos 790.000§ enviados desta Repartição..... 23.254,0008000 45.881.4308000 2.º Estampa. 34 824.5468000 6.075.0008000 40.899.5468000 3,a Estampa. Notas assignadas, e assignando-se nesta Côrte para substituição da 2.ª Estampa..... 17,998,5808000 104.779.5568000 OESER VACÕES. Das notas da 1.ª e 2.ª Estampa, alem de Rs. 6.075.0008 destinados para o Credito supra, autorisado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emiturão-se mais incluidas na somma actima. Rs. 4.704.2820000 Em equivalente das que se havião queimado por amortisação, na fórma determinada na Lei de 13 de Novembro de 1841. » 1.150.0008000 Supprimento ao Thesouro, conforme o Dec. de 7 de Junho de 1843. Alem do total das notas emittidas, e em ser na Caixa, existem na casa forte desta Repartição conferindo-se, que aínda não tiverão destino, as seguintes: 3.500,000 Notas de 18000 2.2 Estampa..... 5.300.0008000 900,000 28000 700,000 108000 508000 1008000 30.000 60,000 21.000.0003000 3.ª Dita . . . 20.000 2008000 5,000 1,200,000 58000 13.000.0008000 4.ª Dita..... 350,000

6.765.000

39,300,0008000

de 1835, em que começou, até 30 de Setembro de 1849, substituição e queima do mesmo Papel na Caixa d'Amortisação.

SUBSTITUIÇÕES.			
1.ª Estampa.			
Substituidas na Côrte, e vindas d	las Provincias,	-	
existentes por queimar		5.487.0218000	
Queimadas por consumodem por amortisação		25.535.2488000	
nutilisadas por causa do roubo,	e nelos nume-	4.002.0000000	
radores e assignatarios		627,6628000	
Notas que não apparecêrão á sub	stituição	206.0548000	
2.ª Estampa.			36.548.344800
Substituidas e trocadas por dilacer	radas na Côrte.		
e vindas das Provincias, existent	es por queimar.		
Queimadas por consumo	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2.452.148,0000	
dem por amortisação nutilisadas das classes em que a	nnarecerae fal-	12.1708000	
sas, e pelos assignatarios		857.8038000	
Notas que não apperecêrão á su	bstituição	95.0158000	
3.ª Estampa.			13.503.473800
Substituidas nesta Côrte por dilace	radas, e vindas	1 -	
das Provincias, existentes por	ueimar	29,0258000	
Queimadas por consumo		9308000	
nutilisadas pelos assignatarios	••••••	485#000	30.440800
Existencia em caix	a.		
Em notas novas assignadas, e	assignando-se.		50.082.257800
Da 2.ª Estampa	2.401.2368000		
Da 3.ª Dita	5.347.795\$000		
Em notas usadas:		7.449.0318000	
Da 1.ª Estampa	85.7008000		/
Da 2.ª Dita·····	242.035\$000		
Da 3.ª Dita	25#000		
		327.7608000	7.776.791800
Existencia em circulação por sald	lo		57.859.0488000 46.920.5088000
		19	
	OBSERVAÇÕES.	Rs	104.779.5568000
Notes was also seemed to be		L	
Notas que não apparecêrão á sub Descontos que soffrêrão as notas	stituição, como	acima	301.069800
em cumprimento da Lei de 6 d	le Ontubro de 1	1835. a saher.	
N. D'. 1. Y	, acabio ac	41.1608	100
No kio de Janeiro			
No Rio de Janeiro Nas Provincias, e constão do resu nesta Repartição	ltado dos exam	es feitos 8.304	

N. 18. — Notas encommendadas para Londres pelo Thesouro, e recebidas no corrente anno de 1849.

		_	-	_		 _	_	_	_	7	
5,000	Notas	de	500%	3.ª	Estampa	 	٠.				2.500.000
20.000))	de	2005))))	 ٠	٠.	٠.			4.000.000
60.000	>>	de	100	3)		 					6.000.000
350,000	23	de	200	4.ª	20	 				-	7.000.000
1.200,000	»	de	570	33.	»	 					6.000.000
										ı	
1.635.000											25.500.000#
										-	

 Custo destas notas.
 £ 3.638×17×5

 Frete e mais despezas.
 73×18×1

 3.712×15×6

N.º 19.—Conta das quantias que o Thesouro recebeo da caixa da Amortisação por conta da substituição das Notas de 20D e 100D da 2.ª Estampa nas Provincias, e das substituidas nella, e inutilisadas, que o Thesouro remetteo à dita Caixa.

	us, que o inesouro rem	citeo a arra cara					
	and the second	Debito.	Credito.				
	Julho	400.000#000					
-		454.000 (1000					
1	Agosto	370.000,000	01 0004-000				
1845.	Setembro		21.000 \$\mathcal{D}000				
	Outnbro	1.000.000 000	78.000,000				
1	Novembro	200.000 000	500₩000				
1	Dezembro	400.000 # 000	200 7/04/000				
	Janeiro	800.000@0000	200.740#000				
	Fevereiro		60.000 #000				
	Março		147.200 000				
	Abril		155.700 7000				
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	144.800 \$\overline{\pi}000				
1846.	Junho		59.360 \$\)000				
	Julho		70.460 000				
	Agosto		90.640 \$\overline{1}000				
	Setembro		94.460 0000				
	Outubro		93.580#000				
	Novembro		82.520 000				
,	Dezembro		363.480 \$\mathref{1}000				
1	Janeiro		230.140 \$\pi000				
	Fevereiro		178.020 @000				
1			9.600 000				
1	Abril		10.840, 000				
1000	Maio		2.700 0000				
1847.	Junho		440,000				
			53.160,000				
			14.160, 000				
	Outubro		3.200 #000				
	Novembro		43.200 000				
1			30077000				
1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	7.590 000				
	Marco		26.720 000				
1848.	Abril		39.840 \$\pi000				
1848.	Maio		23.780 000				
	Junho		88.320 \$\overline{1}000				
	Outubro		160 \$\mathcal{D} 000				
,	Novembro		1.270 \$\overline{\pi}000				
			0 00K 000H				
l p			2.395.880#000				
	sa em notas dilaceradas de						
	rsos valores pelo Thesouro	1					
	exercicio de 1847— 1848,						
	se mandárão levar ao cre-		11 00FV-1-0				
dito	desta conta	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	41.635\$\bar{\pi}400				
		0.004.000#	0 100 515 51				
		3.624.000 #000	2 437.515 \$\mathred{D}\$400				
Em de	Em debito do Thesouro 1.186.48475600						
		,					

N.º 20. — Resumo das tabellas parciaes da Divida activa do Imperio, liquidada até 31 de Dezembro de 1847.

Relação das quantias eliminadas dos quadros da divida activa das Provincias abaixo mencionadas por estarem comprehendidas no Artigo 20 da Lei de 30 de Novembro de 1841.

	Epoca dos Quadros.	Annos 1706 — 1761.	Annos 1762 — 1807.	TOTAL.
Pernambuco	1846 — 1847. » » 1845 — 1846. 1846 — 1847. 1844 — 1845. 1846 — 1847.	1.2338912 12.2038065 1.2818143 8708813 666.8025217	107.5918198 6.0838645 3.8078112 2.5088488 7.0898796 93.3708295 7.5698508 1.032.8948850 6868260	
Maria I		682.391\$150	1.261.6018152	1.943.992\$302

Secção da Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 22 de Novembro de 1849.— O Chefe da Secção Guilherme Jacques Godfroy.

N.º 21. — Quadro do rendimento de importação arrecadado nas Alfandegas do Imperio nos annos financeiros abaixo declarados.

Alfandegas.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambuco. Maranhão Pará. S. Pedro. S. José do N. Porto Alegre. S. Paulo. Santos Paranaguá Paranbab Paranaguá Parahiba Aracata Alagoas. Sergipe. Espirito Santo Rio Grande do Norte. Parnahiba.	3.218.3558 1.954.9548 (a) 564.3938 326.5158 5460.6818 548.3618 58.7778 9.9098 91.4468 15.2028 5.3348 32.5318 10.3978 36.7428 22.0008 8.1048 (a) 2.1178	8, 261, 1088 3, 363, 2838 2, 225, 1708 706, 9748 405, 3048 431, 9538 541, 0478 108, 0608 108, 0608 108, 0608 42, 0268 23, 1068 24, 3748 28, 8998 12, 4608 4, 4188 2, 2348 1, 3698 16, 449, 7308	6.995.8288 2.702.6548 2.702.6548 3.94.2158 3.95.23.7578 3.95.395.928 72.3658 79.2258 (a) 100.3378 (a) 12.0258 (a) 3.102 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.6748 3.3.7748 3.3.7748	8.827.0058 2.296.5118 2.221.5408 598.2238 688.0628 125.1988 21.6548 49.6868 35.4348 15.0408 3.0318 4.0908 9518

N. B. No rendimento demonstrado no presente quadro, só vão comprehendidas as rendas de importação propriamente ditas, liquidas das restituições.

⁽a) As addições que levão este signal forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balanços e Tabellas das Alfandegas.

O Director Eusebio Severino Correia Lobão.

N.º 22. - Quadro do rendimento de exportação e despacho maritimo arrecadado nas Mesas de Consulado, nos annos financeiros abaixo declarados.

MESAS DE CONSULADO.	1845—46.	1846—47.	1817—18.	1848—49.
Rio de Janeiro	1.905.5098	1.873.286\$	2.151.1238	1.927.5788
Bahia	755.7758	678.7778	669.3658	676.6648
Pernambuco	548.9598	541.9838	562.2298	738.8378
Maranhão	(a) 146.285\$	163.3175	159,2418	124.8798
Pará	102.098\$	103.8215	92.4138	8
S. Pedro. Rio Grande do Sul. S. José do Norte. Porto Alegre S. Borja	428.1038 258.9548 135.7348 2.8458	372.6398 244.4008 132.1938 5.5448	277.8928 155.8998 106.3288 3.5478	245.2108 92.1508 8
S. Paulo. {Santos Paranaguá	123.4858 37.1828	119.1038 55.7708	(a) 106.5918 50.6538	69.1678
Parahiba	42.2508	48.9258	(a) 55.3108	8
Ceará { Fortaleza Aracaty	14.5258 3.8408	8.4138 3.4218	11.2288 (a) 1.8648	13.9768 8
Santa Chatharina	20.5548	19.1058	17.5758	15.1098
Alagoas	62.2508	48.761\$	79.2298	85.4268
Sergipe	14.9178	21.7988	20.1288	s
Eapirito Santo	(a) 1.4918	1.1238	869\$	1.699\$
Rio Grande do Norte	1718	1758	838	1488
Parnahiba	4528	3198	(a) 9918	3238
E 2 3	4.605.3798	4.422.8738	4.622.5588	3.991.1668

N. B. O rendimento demonstrado no presente quadro, comprehende somente as rendas de Exportação e Despacho maritimo propriamente dito, liquidas das restituições. (Os depositos e mais rendas interiores vão em quadro especial n.º 23).
(a) As addições notadas com este signal, forão extrahidas dos Balancetes das Thesourarias na falta dos Balanços e Tabellas das Mesas de Consulado.

O Director. - Eusebio Severino Corréa Lobão.

N.º 23.—Quadro do rendimento interior arrecadado nas Alfandegas e Mesas de Consulado do Imperio nos Exercicios abaixo declarados.

			Name and Address of the Owner, where	
ALFANDEGAS E MESAS DE CONSULADO.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1819.
Rio de Jan.º Alfandega Consulado	18.2558 43.0158	54.2198 40.850\$	16.202 <i>y</i> 31.380 <i>§</i>	51.532\$ 25.877\$
Bahia Alfandega Consulado	1758 6.5278	401§ 2.248§	4458 2.1838	4928 1.9418
Pernambuco Alfandega Consulado	338 26.1738	21.960§	33.118§	63\$ 40.629\$
Maranhão	8	5458	487\$	5148
Pará	29.210\$	17.6508	1918	8
São Pedro Rio Gr. do Sul São José do N. Porto Alegre	52.3748 9.5738 73.1478 6.7778	21.1748 5.1458 63.0858 11.5518	962 <i>5</i> 4.144 <i>5</i> 53.904 <i>8</i> 9.562 <i>8</i>	1.3158 3.9918 8
São Paulo Santos Paranaguá	10.2758 6.0348	13.4528 4.6948	3.2248	8 4.210\$
Parahiba	6.6428	5.990\$	8	8
Geará Fortaleza Aracaty	7.5708 2.8918	4.2998 3.4258	4.5658 8	3.7178
Santa Catharina	14.206\$	14.368\$	12.9028	11.0278
Alagoas	1.2778	4918	7558	9908
Sergipe	9.7218	11.9428	18.0868	8
Espirito Santo	8	6.0488	6.2228	4.2578
Rio Grande do Norte	2.2128	2.0738	2.0388	1.9518
Parnahiba	68	5	8	2.2708
	326.0938	305.6108	200.460\$	154.7768

N. B. As Alfandegas e Mesas de Consulado que levão cifrão cortado, são aquellas cujos Balanços e Tabellas de rendimento não existem no Archivo da Commissão de Estatistica; cuja falta não póde ser supprida pelos Balanços das Thesourarias como a respeito das rendas de Importação e Exportação.

N.º 24. — Quadro dos valores das mercadorias e generos de produc puchados para consumo nas Alfandegas do Imperio, e exportados

Alfandegas.	1845—1846.	1846 — 1847.	1847—1848.	1848—1849.
Rio de Janciro. Babia. Pernambuco. Maranhão. Pará. S. Pedro. S. Pedro. S. Poulo, Santos. Parahiba. Parahiba. Parahiba. Parahiba. Aracaty. Santa Catharina. Alagoas. Sergipe. Espirito Santo. Rio Grande do Norte. Paranaliba.	1.844 0458 45.3868 31 1378	28, 285, 3948 11, 389, 2108 7, 334, 5038 7, 334, 5038 1, 421, 7578 1, 346, 0148 1, 685, 1648 1, 141, 1228 (33, 534) 19, 1308 1, 1018 108, 1048 108, 1048 114, 1228 (31, 534, 7338 1, 1048 108, 1228 108, 1228 108, 1228 108, 1228 108, 1228 108, 1228 108, 1289	24,025,7478 9,548,5449 6,708,2138 1,958,5388 1,186,5489 1,881,1658 1,375,9939 15,6448 22,1938 180,3846 64,0328 140,7928	29.905.6928 7.400.1768 1.963.8778 22.6588 179.3968 85.4558 9.0879
Total.	52.193.5108	54.942.3528	46.607.9508	39.566.4108

N. B. As addições que vão chancelladas, forão calculadas sobre a importancia dos direitos arrecadados, tomando por base a taxa geral de 30 por cento. Vão em branco os valores de algumas Provincias de que se não recebêrão ainda os respectivos mappas.

ção estrangeira e nacional importados de paízes estrangeiros e despara os mesmos paízes e despachados pelas Mesas de Consulado.

Consulados.	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambuco. Marauhão Pará. (Rio G. do Sul. S. Pedro S. Bosé do N. S. Paulo S. Santos. Paranaguá Paraliba. Ceará	9.504.4248 1.002.1718 1.843.7778 1.244.1028 1.837.1238 1.837.1238 1.833.8089 25.8718 1.605.7968 370.0968 564.6138 170.8448 39.4228 158.3938 848.5968 179.8558 3.0958	25.944,8628 8,490,9138 6,967,2228 2,106,1008 1,293,7058 2,230,1788 1,508,9828 36,2188 35,7318 366,6208	31,029,528 \$.643,2128 7,344,0108 2,091,0418 1,129,7628 2,132,0238 942,2828 33,8508 590,7218 134,5198 128,0548 1,119,3848 2,34,5318 3,3528	27.328.7578 8.547.1428 9.522.4698 1.644.0948 775.1978 166.6208 92.1388 1.170.8598
	53.630.0918	52.414.2928	55.559.272\$	49.248.0728

N. B. As addições que vão no presente quadro chancelladas, forão caleuladas sobre a importancia dos direitos arrecadados. Vão em branco os valores pertencentes á algumas das Mesas de Consulado no anno de 1848 — 49, em eonsequencia de não ter ainda a Commissão os seus respectivos mappas.

O Director - Eusebio Severino Corrêa Lobão.

N.º 25. — Demonstração do que se tem arrecadado de sello das cartas de jogar, desde o 2.º Semestre do anno financeiro de 1843—44 até fim do anno de 1848—49. a saber:

1843—1844	2.° Semestre	55760
1844—1815		795200
1847 — 1848	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	7685320
1848 — 1849	••••	1.6485160

Recebedoria do Municipio em 26 de Outubro de 1849. — O Escrivão João Baptista da Silva.

signatura que houver nas letras de cambio, ou em quaesnegociaveis, em cuja transacção tiver intervindo. Esta disorrerá para que mui poucas negociações de letras e effeiealisadas, pois não sendo sempre facil ao Corretor averiverdade de todas as assignaturas de taes papeis, as quaes po-

Rs. 3.6765700

dem ser não poucas, será necessaria muita afouteza para se sujeitarem a responsabilidade marcada. A Secção está bem longe de eximir aos Corretores de toda a responsabilidade a este respeito, limitando-se a exigi-la pela veracidade da ultima assignatura.

A Secção impugna tambem a doutrina do Art. nportante missão encourre em alguns Codigos commerciaes modernos ração dos Correque o Corretor não deve ser Commerciante, ou elle es seus aggressoramos de negociações ou de todas. Tal Corretor apposa correcional avultadissima fiança não podia inspirar confiança no les se considerão tes, nem assegurar-lhes de que os comprometes conciliação, reune acções.

Não só fixa o Art. 3.º a quantia da fiança, es tiverão sempre clara que o imposto a que está sujeito o Corretor ridades e o pu-

cederá a 2005, nas Provincias da Bahia, Pernambuco

Sul a 100, e a 505 nas outras Cidades sendo gero, cujas funcções sendo especiaes. Ora a Lei fixou o maximo do imitaes cultos. Secondo especiaes. Ora a Lei fixou o maximo do imitaes cultos. Secondo especiaes. Ora a Lei fixou o maximo do imitaes cultos. Secondo e o decendo e o reduzir a 2005, parece satisfassignando perioquer quantia, huma vez que seja inferior aos 2005, o economico e dos Corretores que residem nas Cidades maritimas que nassignantes, e Decreto, como que em compensação da diminuição do matrie dos que se acaba de fazer menção, o eleva para estas de 200 a prencia

A' face do expendido julgou a Secção dever propor hum Esi,prode Decreto que comprehendesse disposições para todos os Corpetores, que não só para os de cambios e fundos publicos. No desempenho da tarefa que a Secção se impoz, esmerou-se em adoptar do Projecto de Codigo commercial, que ha mais de 12 annos tem sido

SENHOR. - Em observancia do que V. M. I. Houve por bem Ordenar-lhe, vem a Secção dos Negocios da Fazenda do Conselho de Estado apresentar seu parecer sobre o Projecto que se Dignou remeter-lhe de huma Bolsa nesta Capital para negociações de fundos publicos nacionaes e estrangeiros, letras de cambio, desconto de letras e metaes preciosos.

A Seccão principia por pedir licenca a V. M. I. para reunir neste parecer ao Regulamento dos Corretores de cambios e fundos publicos o dos outros ramos de corretagem, a fim de satisfazer a necessidade reconhecida pela Commissão da Praça do Commercio, e de dar plena execução ao Art. 21 da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, que creou o imposto da Patente annual de 2005 a 1.0005 sobre todos

os que exercerem o officio de Corretores.

Não desconhece a Secção a conveniencia, e até necessidade de huma Bolsa de Commercio e de Corretores nesta Cidade onde se fazeni hoje muitas e importantes transacções, e quando outros argumentos fallecessem, sobrava o deduzido do effectivo estabelecimento de sua actual Praca do Commercio e dos Corretores por simples impulso dos interesses commerciaes. Em verdade sem Lei foi creada nesta Côrte na "imposiça6 das penas pela citada Lei de rois, que indo de inimpor só multas até 2005. se effeituão.

Não dissimulará a Secção seu desvio de alguns dos ado á nossa Nacões civilisadas, admittindo ainda ao exercicio das funcostá persuaretores por espaço de cinco annos os estrangeiros, embora natua actual não sejão, e espera que sua proposta será justificada por quem reflectir que, não havendo Brasileiros que se dediguem a esta profissão, e nem sendo facil habilita-los de hum momento para outro, era de " ter conservar a actualidade ainda por alguns annos. Não era pro-

do Governo Timpersial, nem conveniente aos intecio que findos os cinco anneos fossem despedidos ou

etuaes Corretores.

Iga que esta profissão não admitte por ora nesta Ca-To que a de tres ramos, fundos publicos, mercadon que já numerosas as negociações da sua Praça, não ndem o augmento do numero de classes, pois cada occuparia todo o tempo de hum homem, nem lhe sufficientes meios de subsistencias. Accresce que la não comprehende tantas operações e tão delicadas. is pessoas capazes de bem preencher os trabalhos que ramos comprehende. Nas outras Praças commerciaes eado cabe todo o servico de corretagem, por serem or numero as transacções de que podem ser incum-

omerou-se a Secção em fazer o Corretor hum mero interio entre o comprador e o vendedor, como o reclamão os ver-... s interesses do Commercio e da industria. He só quando o Corretor não tiver em mira no exercicio de suas funcções outro alvo que o de satisfazer igualmente aos seus committentes, compradores e vendedores, he só então que será perfeitamente imparcial e poderá prestar esses auxilios, que os tornão tão poderosos auxiliares da pronovo: breves palavras sobre suas disposições ju: ficarão o juizo da Secção.

O Art. 1.º do dito Decreto define o officio) Corretor de maneira que por taes devem ser tidos e considerado, ainda os que não exercem actos commerciaes; assim que raras trans cções poderão ser feitas por outrem que Corretor não seja; e no Ai . 4.º pune com a multa de 2005, e só da força de simples mandata ios aos que exercerem o officio de Corretor sem as qualidades no mesmo marcadas, sem a nomeação da autoridade competente, e sen a prestação da fiança e pagamento do imposto. A par desta ver a disposição do Art. 13 que autorisa qualquer pessoa a tratar de todos os negocios alheios, huma vez que nisso intervenha gratuitamente, ou por menos do que os ditos Corretores. He difficil conciliar a definição ampla do emprego do Corretor com a autorisação para qualquer exercer esse emprego huma vez que o faça gratuitamente ou mais barato; porque sendo facil illudir esta disposição da Lei, raro será o Corretor official, visto que sobre elle deve pesar o onus da fiança e do imposto. E o peior he que se não melhorou este interessante emprego commercial, não offerecendo os Corretores as garantias que em todos os Paizes dão aos que recorrem ao seu ministerio.

O Art. 9.º do citado Decreto responsabilisa o Corretor pela veracidade da as belasta que nouver nas letras de cambio, ou em quaesquer effeitos negociaveis, em cuja transacção tiver intervindo. Esta disposição conc^{orrerá} para que mui poucas negociações de letras e effeitos sejão "alisadas, pois não sendo sempre facil ao Corretor averiguar a "cradac de todas as assignaturas de taes papeis, as quaes podem ser não poucas, será necessaria muita afouteza para se sujeitarem a responsabilidade marcada. A Secção está bem longe de eximir aos Corretores de toda a responsabilidade a este respeito, limitando-se a exigi-la pela veracidade da ultima assignatura. Ino

A Secção impugna tambem a doutrina do Art. nortante missão encontre em alguns Codigos commerciaes modernos ração dos Correque o Corretor não deve ser Commerciante, ou elle sos seus aggressoramos de negociações ou de todas. Tal Corretor a b-os correcional-avultadissima fiança não podia inspirar confiança ao les se considerão tes, nem assegurar-lhes de que os comprometes conciliação, reune acções.

Não só fixa o Art. 3.º a quantia da fiança per si tiverão sempre clara que o imposto a que está sujeito o Corretor ridades e o pucederá a 2005, nas Provincias da Bahia, Pernambuco

Sul a 100, e a 50\$ nas outras Cidades sendo gero, cujas funcções sendo especiaes. Ora a Lei fixou o maximo do imizes cultos. Seu e o Decreto alêm de o reduzir a 200\$, parece satisfassignando perioquer quantia, huma vez que seja inferior aos 200\$;70 economico e dos Corretores que residem nas Cidades maritimas que nassignantes, e Decreto, como que em compensação da diminuição do matire dos

que se acaba de fazer menção, o eleva para estas de 200 a prencia A' face do expendido julgou a Secção dever propor hum Psi prosente de Decreto que comprehendesse disposições para todos os Corretores, que não só para os de cambios e fundos publicos. No desempenho da tarefa que a Secção se impoz, esmerou-se em adoptar de Projecto de Codigo commercial, que ha mais de 12 annos tem sido

objecto de vastas discussões na Astembléa Geral, quanto não contrariava suas antigas profundas convicções : he este hum tributo de reconhecimento e respeito que a Secção paga ás luzes e patriotismo das

Camaras Legislativas.

No cumprimento deste dever a Secção partio da supposição de que o Legislador chamando os Corretores a contribuir para as despezas publicas, incumbio ao Governo de definir precisamente e de regular este emprego. E não deparando a Secção com Legislação patria sobre a materia, pois apenas se encontra huma ou outra disposição nas Ordenações e Leis vigentes, entendeo que lhe cumpria recorrer ás Leis das Nações cultas, que servem de direito subsidiario em nossas contestações economicas e commerciaes.

A Secção conformou-se com as mencionadas Leis nos requisitos que julgou indispensaveis para o Codigo de Corretores, e nas garantias que delles exigio para segurança de seus committentes. Assim que serão os Corretores de nomeação Imperial; os que pretenderem o exercicio destas funcções deverão preencher condições de capacidade, idade, fianca, pagamento de imposto e juramento. Serão punidos os que exercerem este emprego sem que tenhão preenchido qualquer destas exigencias; e se a Secção não foi nesta Commissão tão severa como as Leis subsidiarias, procede de considerar o Governo ligado na imposição das penas pela citada Lei de 1843, que o autorisa a impor só multas até 2005.

Não dissimulará a Seccão seu desvio de alguns dos Codigos das Nações civilisadas, admittindo ainda ao exercicio das funccões de Corretores por espaço de cinco annos os estrangeiros, embora naturalisados não sejão, e espera que sua proposta será justificada por quem reflectir que, não havendo Brasileiros que se dediquem a esta profissão, e nem sendo facil habilita-los de hum momento para outro, era de " ter conservar a actualidade ainda por alguns annos. Não era pro-

Two Governo Impermial, nem conveniente aos intecio que findos os cinco annoses fossem despedidos ou

tuaes Corretores.

lga que esta profissão não admitte por ora nesta Ca-To que a de tres ramos, fundos publicos, mercadon que já numerosas as negociações da sua Praça, não ndem o augmento do numero de classes, pois cada occuparia todo o tempo de hum homem, nem lhe : sufficientes meios de subsistencias. Accresce que la não comprehende tantas operações e da discomprehende se pessoas capazes de bem preencher os trabalhos que se pessoas capazes de bem preencher os trabalhos que ramos comprehende. Nas outras Praças commerciaes eado cabe todo o serviço de corretagem, por serem or numero as transacções de que podem ser incum-

merou-se a Secção em fazer o Corretor hum mero interio entre o comprador e o vendedor, como o reclamão os veros interesses do Commercio e da industria. He só quando o Corretor não tiver em mira no exercicio de suas funcções outro alvo que o de satisfazer igualmente aos seus committentes, compradores e vendedores, he só então que será perfeitamente imparcial e poderá prestar esses auxilios, que os tornão tão poderosos auxiliares da producção e riqueza do Paiz. Daqu'z vem a prohibição do Commercio em seu ou alheio nome, directo ou indirecto; daqui as prohibições de afiançar em quasquer transacções mercantis, de se encarregar de cobranças ou pagamentos por conta alheia, e de quaesquer acquisições para si, ou para pessoa de sua familia nas compras ou vendas de que for incumbido.

Força porèm foi sacrificar em parte tão relevante principio; exige-o estilo arreigado nesta Praça de adiantarem os Corretores dinheiros sobre mercadorias. Crê-se que estes adiantamentos em não poucos casos prestão para sustentar ou alçar o preço dessas mercadorias, e a Secção não se afoutou por amor da coherencia e harmonia de procedimento affrontar ideia tão apreciada; não raras vezes occorre a necessidade de curvar-se a regra commercial ante os interesses e estilos de longa data. A Secção pois se julga justificada por admittir taes adiantamentos de dinheiros feitos por Corretores, quando tiver intervindo ou houverem de intervir nessas negociações de cujo producto serão pagos.

Existem nesta Capital vinte e tres Corretores como informa a actual Praça do Commercio, e he notorio que a maior parte destes estão associados com outros, podendo pois calcular-se o seu numero em mais de sessenta. Dado que á Secção se antolhem menos uteis e até prejudiciaes, hesitou em propor a V. M. I. sua dissolução desde já, contentando-se com a sua prohibição, e conservação das actuaes em quanto subsistirem os seus contractos. Associações servem quando não bastão as forças individuaes, ou as emprezas são arriscadas; mas para a simples operação de comprar e vender a Secção as julga desneces-

sarias, e se persuade que podem prestar ao conluio.

Com quanto seja de summa transcedencia prevenir as fraudes que podem os Corretores commetter em prejuizo das partes, mormente ausentes, não hesitou a Secção em accrescentar o Capitulo do Syndicato á instituição dos Corretores, pelo reconhecer tão util ao publico como aos proprios Corretores. A Jur'a doutrina do Art; mportante missão de velar e manter intactigos commerciaes modernos ração dos Corretores. Júretor não deve ser Commerciante, ou elle sos seus aggressoramos de negociações ou de todas. Tal Corretor atibos correcional-avultadissima fiança não podia inspirar confiança ao les se considerão tes, nem assegurar-lhes de que os comprometes conciliação, reune accões.

Não só fixa o Art. 3.º a quantia da fiança est tiverão sempre clara que o imposto a que está sujeito o Correto ridades e o pu-

cederá a 2005, nas Provincias da Bahia, Pernambuco

cedera a 2009, nas Provincias da Balha, Pernambueo Sul a 100, e a 505 nas outras Cidades sendo gero, cujas funcções sendo especiaes. Ora a Lei fixou o maximo do impizes cultos. Seu e o Decreto alem de o reduzir a 2005, parece satisfassignando perioquer quantia, huma vez que seja inferior aos 2005, no economico e dos Corretores que residem nas Cidades maritimas que nassignantes, e Decreto, como que em compensação da diminuição do matire dos que se acaba de fazer menção, o eleva para estas de 205 a frencia

A' face do expendido julgou a Secção dever propor hum RSLDTA de Decreto que comprehendesse disposições para todos os Corretores, que não só para os de cambios e fundos publicos. No desempendo da tarefa que a Secção se impoz, esmerou-se em adoptar do Projecto de Codigo commercial, que ha mais de 12 annos tem sido

mento proposto para o ser. a do que presentemente se considerão operações da Praça. Na falta de outro edificio he forçoso continuar no actual a Praça e a Bolsa que o Projecto propõe; e para offerecer mais alguns commodos fora conveniente ceder o dito andar, removendo-se para outro edificio o Tribunal da Junta do Commercio, e os quadros que alli está pintando Porto Alegre desde 1841. Conservar no mesmo edificio a Corporação dos Corretores com a actual Praça do Commercio, he huma necessidade do momento, pois causaria transforno a immediata separação sem os precisos preparativos, e a convicção produzida pela experiencia de que se não póde accommodar no mesmo edificio os Corretores e a Commissão da Praca que sobre elles nenhuma vigilancia exerce, e que apenas se occupa de promover o bem commum do Commercio, ministrando-lhes as noções precisas, e elevando ao Augusto conhecimento de V. M. I. suas necessidades com a proposta dos meios apropriados. Digne-se V. M. I. Acolher este parecer com sua costumada in-

dulgencia,

Rio de Janeiro em 2 de Novembro de 1849. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Visconde de Abrantes.

cio que findos os cinco annectuaes Corretores.

Iga que esta profissão não admitte por ora nesta Caão que a de tres ramos, fundos publicos, mercadon que já numerosas as negociações da sua Praça, não
ndem o augmento do numero de classes, pois cada
occuparia todo o tempo de hum homem, nem Ihe
sufficientes meios de subsistencias. Accresce que
la não comprehende tantas operações e tão delicadas,
is pessoas capazes de bem preencher os trabalhos que
ramos comprehende. Nas outras Praças commerciaes
eado cabe todo o serviço de corretagem, por serem
or numero as transacções de que podem ser incum-

merou-se a Secção em fazer o Corretor hum mero interio entre o comprador e o vendedor, como o reclamão os vers interesses do Commercio e da industria. He só quando o
Corretor não tiver em mira no exercicio de suas funções outro alvo
que o de satisfazer igualmente aos seus committentes, compradores
e vendedores, he só então que será perfeitamente imparcial e poderá
prestar esses auxilios, que os tornão tão poderosos auxiliares da pro-

A Camara Municipal da Cidade Diamantina, da Provincia de Minas Geraes, cumprindo o preceito do Art. 63 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, resolveo dirigir, como dirige á V. Ex. as, as informações que respeitosamente passa a expender, dos inconvenientes da Lei n.º 374 de 24 de Sciembro de 1845 para o arrendamento dos terrenos diamantinos, acreditando, que pelas mesmas informações. V. Ex. as se convencerão de que, sobejando aos Augustos Legisladores espirito de justica e do bem publico, quando decretárão aquelle Acto Legislativo, lhes faltou absolutamente o conhecimento, tanto do estado da industria sobre que legislavão, como da sua natureza peculiar e circunstancias locaes; e que por tanto aconteceo, o que sempre acontece quando os Corpos Legislativos deliberão, sobre materia de natureza especial, cuja situação está a longas distancias, em localidades diversas, que exigem differenças essenciaes nas disposições, segundo os casos, sem previos exames e informações tomadas sobre os lugares por pessoas professionaes, que por estas causas, faltou á Lei, não só a bondade relativa, mas tambem a absoluta; que em vez de se decretar a fixação dos direitos, e a ordem na mineração diamantina, o desenvolvimento desta industria e a utilidade simultanea de huma população consideravel, e do Thesouro Publico, se votou, pelo contrario, por huma parte, o arbitrio, a flutuação e incerteza, e mesmo a annullação de direitos legitimos, hum estado permanente de excitação das ambições, huma cadeia progressiva de conflictos e reacções: c por outra parte, o aniquilamento da unica origem das subsistencias em hum extenso territorio, sem vantagem alguma, e antes com segura perda para a Fazenda Nacional. A' simples leitura da Lei, revela-se muito claramente o erro em que se achavão os Legisladores a respeito do estado dos terrenos diamantinos, da mineração e de scus resultados actuaes e provaveis, suppondo grandes extensões de terrenos ricos, e não explorados, e estes mesmos terrenos livres, na quasi totalidade, de estabelecimentos ruraes e industriaes e habitações de numerosas familias: o contrario disto he exactamente o que acontece. A administração, e subsequentemente os contractadores, com a plena liberdade que tinhão de fazer provas e escolher os terrenos mais ricos, e com todos os meios do Governo e de capitaes em grande escala, lavrárão o que achárão com probabilidades de interesse, principalmente nos rios e corregos, deixando apenas algumas restingas e intersticio, que julgárão de pouca importancia. No seguir dos tempos fizerão-se concessões pelo Governo, Intendentes, e Junta dos diamantes, a quasi todos os que as pedírão; isto he, á milhares de individuos; e he bem claro que nunca se pedião terrenos reputados pobres, e só sim os que erão reputados ricos, ou pelo menos com sufficiencia para cobrir as despezas, e dar hum lucro razoavel. E alêm disto, a cessação da acção compressiva do Regimento diamantino e Intendentes, e a falta de huma Lei, que regulasse os direitos da mineração, estabelecêrão huma especie de licença geral, e sem limites, e particularmente aos garimpeiros. - Nesta epoca, tornou-se usual formarem-se reuniões de povo que, sob o nome de descobertos, invadião, não só os terrenos devolutos, mas tambem os das concessões. A necessidade da resistencia a este furor de tudo invadir, e a propria conveniencia dos concessionarios em vigiarem de perto os trabalhos de suas minerações, forão hum duplo motivo para fazerem estabelecimentos permanentes, com habitação e domicilio: depois a diminuição progressiva dos interesses da mineração trouxe a necessidade de lhe ajuntarem a agricultura, quanto permittião os terrenos e a escassez dos bracos, fabricas de differentes objectos e estabelecimentos de commercio. Por este modo se achão não só lavrados e quasi exhaustos, mas tambem occupados com estabelecimentos quasi todos os terrenos de alguma importancia, consistindo os trabalhos, em quanto á mineração, para assim dizer, na rebusca de algumas manchas ou restingas desprezadas pela administração, pelos contractadores, e pelos mesmos concessionarios. Fóra disto, só restão o leito do Gectinhonha do ponto em que se torna mais caudaloso e mais impraticavel a mineração, alguns corridos das alluviões, e os terrenos altos, tambem desprezados pelo mesmo motivo. He este o verdadeiro estado dos terrenos diamantinos nesta Provincia, muito facil de verificar por pessoas habilitadas, que o Governo envie ás localidades; e ainda mais facil de inferir, de factos muito conhecidos de todos os Menibros do Corpo Legislativo. O Governo abandonou a extracção administrativamente, o systema dos contractadores tambem cahio; e he evidente que estes dous factos incontestaveis não tiverão outro motivo mais do que a insufficiencia dos productos para darem lucro, e mesmo para cobrirem as despezas. Por outra parte, sendo igualmente certo, e confessado pelo Governo no Art. 10 do Regulamento para a execução da Lei, que se derão concessões successivamente pelo Ministerio, Intendente e Junta dos diamantes em dezenas de annos, induz-se com o mesmo rigor logico, que os terrenos importantes devem estar infallivelmente occupados com os estabelecimentos, e explorados. Esta exposição bastaria para convencer-vos, Senhores, de que o pensamento que domina essa Lei he erroneo, e suas disposições mais essenciaes, sem applicação possível aos terrenos diamantinos da Provincia de Minas. Mas esta Camara não póde dispensar-se de levar a analyse a algumas das mais transcendentes disposições da Lei e Regulamento, para tornar mais patentes as verdades que enunciou no preambulo desta informação. O Art. 1.º § 1.º da Lei estabelece como regra geral o systema dos arrendamentos em hasta publica com o minimo de quatro e maximo de dez annos; no § 2.º estabelece o maximo de cem braças quadradas em continuidade a cada arrendatario; no § 3.º decreta o minimo do preço (30 réis por braça quadrada); no \$ 4.º a anticipação do pagamento no principio de cada anno. Destas disposições combinadas resulta, primeiramente, que a hasta publica le hum campo aberto aos milhares de individuos, que vivem de mineração; que a cada quarto anno se dará nesse campo hum combate de ambições, de odios e de vinganças, cada vez mais violentas, pondo-se assim huma grande população em estado perpetuo de conflicto. Vós, Senhores, podereis em vossa sabedoria comprehender todo o horror de semelhante situação, consagrada em huma Lei de effeito permanente. Mas isto não he tudo: o Art. 21 do Regulamento manda que os lotes não vão á praça, sem ser medidos e demarcados, e o Art. 52 prohibe com penas pecuniarias, e de prisão, os trabalhos, mesmo dos concessionarios actuaes, desde o termo marcado no primeiro Edital para os arrendamentos. Ora, os terrenos diamantinos estendem-se por mais de cem legoas, desde o Abaithé até as primeiras vertentes do Gectinhonha; e por tanto, póde-se affoutamente affirmar, que em hum anno, e talvez em muitos, não serão medidos: e neste tempo, que farão os mineradores, principalmente os que tem grandes escravaturas, e a multidão dos faiscadores, visto que o territorio não offerece a possibilidade da occupação rural; nem esses individuos, na quasi totalidade, teem terrenos e estabelecimentos de agricultura? Os primeiros serão obrigados o manter no ocio e na corrupção essas escravaturas? Toda a população, livre e escrava, ficará consumindo, sem produzir, no indefinido periodo dos arrendamentos? Em segundo lugar, da singularidade e continuidade do terreno, resulta que os mineradores, ainda por outro principio, hão de ter as escravaturas metade do anno ociosas, mesmo depois dos arrendamentos. Será difficil achar hum terreno, mesmo com o maximo concedido pela Lei, que possa ser lavrado na estação chuvosa e na secca. Os leitos dos rios só podem ser lavrados na ultima das referidas estações, porque só então se podem fazer os desvios da agua, onde são possiveis, e os leitos artificiaes de taboado nos lugares apertados, para praticar por baixo profundas escavações, e estabelecer-se as machinas de esgoto, sem o que nada se póde conseguir: pelo contrario, nos terrenos altos só durante as chuvas se póde trabalhar, porque são ellas as que supprem a falta de correntes superiores, que alli não póde haver durante a sêcca, e assim mesmo pela natureza das cousas, os mineradores geralmente tem lavras nos rios, e nos terrenos altos, muitos á dez e mais legoas de distancia; e he este o unico meio de occuparem as escravaturas em todo o anno. Do minimo do preço por legoa quadrada, que á primeira vista parece muito insignificante, e do pagamento previo, resulta finalmente, que o arrendatario de cem mil braças, as quaes apenas prefazem huma arca quadrada de trezentas e dezeseis braças e huma fracção, tem de pagar tres contos de réis no principio de cada anno; doze contos de réis até o principio do quarto anno; e trinta contos de réis se for o maximo termo dos arrendamentos, sendo aliás limitado a minerar somente em huma estação; e mesmo quando não minere em tempo algum, por achar o terreno pobre, ou por qualquer outra causa. Este resultado da disposição da Lei he certamente proprio para aterrar os mais ousados e cegos mineradores! Se a administração e os contractadores não puderão sustentar-se, quando havia terrenos ricos e á sua escolha, quando os serviços e as subsistencias erão baratissimas e o preço dos diamantes subido, como poderão os mineradores actuaes, onerados com os altos preços dos braços e comestiveis, e contrariados pela pobreza dos terrenos, e horrivel depreciamento dos productos, emprehender minerações com taes embaraços, e com semelhante imposto, pago sem a minina probabilidade de lucro, e antes com inuitas de perda consideravel? Esta Camara não hesita em affirmar aos Representantes da Nação, por esta Provincia, que nos dous annos ultimos, poucos forão os que tirárão resultados que cobrissem as despezas de alimentos dos trabalhadores; facto que aliás tambem póde o Governo mui facilmente verificar: e assim pode-se bem inferir que he o desanimo, que a Lei tem infundido em toda esta população. O que a Camara acaba d'expender demonstra quanto he illusorio o privilegio que o Art.

3.º da Lei dá aos arrendatarios, de continuarem por outro quadriennio, mediante hum augmento de preço de cincoenta por cento pelo menos: os algarismos 4.5005—18.0005—45.0005 e a condição do pagamento previo convencerão, sem difficuldade, de que não será possivel, em hum unico caso, a applicação de semelhante previlegio. O outro favor consignado no Art. 5.º da Lei e 12 do Regulamento de poder o Inspector diminuir o preço, he da mesma fórma illusorio; pois que no final do mesmo Artigo da Lei, são postas as limitações de hum anno, no tempo, e de não haver quem dè mais; isto he, que não tenha havido, quem licite o lote em praça, ainda por hum preço abaixo do minimo da regra geral, sem duvida pela pobreza do terreno: em que consiste pois este favor? Segue-se a disposição do Art. 6.º permissivo das Companhias, materia comprehendida no Capitulo 5.º do Regulamento, a qual em hum e outro acto dos dous Poderes, não he exempta de iguaes contradições e fataes resultados. A alternativa da porcentagem ou da capitação nas Companhias he tambem illusoria. Em materia de mineração diamantina, e mormente no estado actual, he impossivel fazer-se hum arbitramento prévio do producto; pois que os mineradores frequentemente lavrão annos inteiros sem producto apreciavel, e em alguns casos, ainda que muito raros, achão riqueza em hum caldeirão ou mancha, muito productiva, nos terrenos reputados por mais pobres. Mas os inconvenientes desta disposição estão principalmente nos seus effeitos fataes á massa dos mineradores, e particularmente aos que tem estabelecimentos permanentes. Sendo o maximo dos terrenos das Companhias fixado no Art. 23 do Regulamento nove milhões de bracas quadradas; sendo no mesmo Artigo limitada a largura segundo os accidentes do terreno, e juizo da Autoridade, e determinando o Art. 24, (cont justica), que se abstraia de toda a extensão lavrada, explorada, ou evidentemente inutil para a mineração, he claro que muito poucas Companhias bastarão para abranger os leitos dos rios, e quaesquer terrenos, em que ainda haja alguma esperança de lucro estabelecendo-se assim o monopolio, e ficando a multidão dos particulares sem terrenos para tomar. É accresce que, permittindo o Art. 27 § 3.°, que metade dos membros das Companhias sejão estrangeiros, e sendo mui facil que estes abastados, procurem e achem alguns Brasileiros necessitados que figurem como membros, esta disposição póde por na mão de estrangeiros grande parte dos terrenos, e o monopolio ser exclusivamente em sua utilidade, ficando os mineradores Brasileiros tristes espectadores de taes maquinações. No Art. 8.º da Lei parece que os Legisladores, attendendo á extensão concedida ás Companhias, prevírão, até hum certo ponto, a violenta posição em que hão de achar-se os propietarios, cujos estabelecimentos comprehenderem, e mandando que sejão indemnisados do valor dos terrenos de cultura e bemfeitorias; mas quem compensará a violencia, de serem expellidas as familias da casa que herdárão de seus maiores e em que sempre habitárão, das construcções e plantações que fizerão, dos lugares em que nascêrão, das relações familiares que desde o berço contrahírão? Quem as indemnisará da cessação das relações commerciaes que havião adquirido, da desolação em que hão de ficar pela falta de domicilio e incerteza de estabelecimento futuro? Custa a crêr que taes considerações escapassem aos dous Corpos co-Legisladores do Brasil, que tem dado ao mundo tantas provas de sabedoria na organisação política, e na sciencia da creação das riquezas, e mesmo da imposição! O Art. 7.º da Lei, regulado pelo Capitulo 6.º do Regulamento, tem ainda as mesmas inconveniencias. A faiscação he permittida, mas de que modo? Dentro dos districtos respectivos: ora em grandes extensões, não ha, nem póde haver mineração diamantina; e os terrenos mineraveis, supposta a execução da Lei, serão absorvidos pelos arrendamentos, mormente das Companhias: e que forão então esses milhares de individuos, que ha duas dezenas de annos estão na pratica de sahirem de seus domicilios em associações ou individualmente a procurarem sem restricção, restingas ou manchas em terrenos devolutos, com probabilidade de tirarem a sua subsistencia e das familias? Ficarão no ocio, e perecerão de miseria, ou serão forcados a divagar para depararem com hum modo de vida, contrario aos seus habitos. e para que não estão habilitados, espalhando a confusão e a desordem em toda a outra população? A extensão que já leva a analyse. obriga esta Camara a contrahir as considerações, que ainda poderia fazer, e a concluir com a materia das fianças, consignada nos Arts. 11e 27 \$ 3.º do Regulamento. Cada hum dos licitantes deve apresentar dous fiadores, e as Companhias dous por cada membro solidariamente: o que induz a necessidade de milhares de fiadores, para se habilitarem todos os que precisão de licitar, que são todos os que na actualidade teem ininerações mais ou menos consideraveis; e sendo por huma parte conhecido, que nos terrenos diamantinos, ha poucos grandes proprietarios, e que em geral são diminutos os valores das propriedades, excluidas as concessões de mineração que a Lei abolio, onde irão os licitantes procurar fiadores? A difficuldade das fianças em todos os contractos, mesmo de lucro presumido ajunta-se a incerteza dos productos de que se trata, e mesmo a grande probabilidade da perda; e assini os licitantes só poderão achar hum meio de satisfazer a Lei na fiança reciproca dos da sua classe, evidentemente illusoria, e sem resultado algum para o Thesouro como garantia. Ou muito poucos hão de ser os licitantes habilitados, ou se ha de admittir que hum afiance ao outro reciprocamente, e se a perda he quasi certa em ambos, e os haveres consistem nas escravaturas, se as tiverem proprias, e na vaga e mal justificavel esperança do producto do trabalho, onde estará a segurança da Fazenda Publica? E qual será o resultado disto, passado hum ou dous quadriennios? Sem duvida huma alluvião continua de execuções fiscaes sem mais resultado do que a ruina das familias, e a triste experiencia, de que se estabeleceo hum meio puramente vexatorio e fatal para a população, e ao mesmo tempo esteril para a Fazenda Publica. Esta Camara termina, enunciando suas esperanças, de que os Dignos Representantes da Nação pela Provincia de Minas Geraes, na Camara Vitalicia, á vista dos factos e considerações, que leva ao seu conhecimento, e pelas meditações que lhes hão de suggerir, reconhecerão, que a Lei não póde ser executada, sem que produza huma interminavel calamidade, ao menos nesta Provincia; que não he susceptivel de melhoramento; e que, por tanto, deve ser na proxima Sessão revogada, deixando em liberdade huma industria expirante, ou, quando muito, sujeita a huma capitação muito moderada, garantidas as concessões anteriores legitimamente feitas, e regulada a distribuição dos terrenos não concêdidos ou devolutos, e a transmissão das posses, de modo que estabeleça a ordem sem subverter os interesses, os habitos e meios de subsistencias existentes. E confia tambem esta Camara, que os Dignos Representantes da Nação por esta Provincia, no Senado, cooperarão efficazmente para este fim com os amplos meios, comprehendidos na sua alta missão.

Deos Guarde a V. Ex. as por muitos annos, para felecidade do Brasil, honra do Senado, e gloria desta Provincia. Cidade Diamantina no Paço da Camara em Sessão extraordinaria de 17 de Março de 1847. — Illm.ºs e Exm.ºs Srs. Senadores pela Provincia de Minas Geraes. — Acceito com a indicação para ir á respectiva Commissão, o Sr. Santos pedio urgencia na discussão, e depois de ouvida a Casa, que a annuio, foi offerecido hum e outro objecto á discussão; porèm nenhum Sr. Vereador tendo a dizer sobre a materia, foi ella offerecida á votação, e unanimemente approvada; isto he, a indicação com o esboço que a acompanhou, e que vem acima transcripto. O mesmo Sr. Santos fez a seguinte indicação: - Indico, que o Sr. Procurador seja autorisado a fazer as despezas para a impressão do memorial apresentado por esta Camara aos Srs. Senadores, e Deputados pela Provincia de Minas ácerca da Lei sobre os terrenos diamantinos; e que seja impresso o dito memorial em folhetos e em numero sufficiente para ser distribuido pelos Srs. Senadores e Deputados; e outras pessoas a quem interesse.

Sala das Sessões em 17 de Março de 1847. — O Vereador —

Santos.—

SENHOR. — A Constituição do Imperio, de accordo com os sãos principios da sciencia economica, determina no § 24 do Art. 173, que nenhuma especie de trabalho, de cultura, ou industria e commercio poderá ser prohibida se não se oppuzer aos costumes. . a segurança, e

á salubridade publicas.

Ha certas emprezas conhecidas pelo nome de Sociedades anonimas, que a má fé, ou mesmo errados calculos, podem com tanto maior facilidade tornar prejudiciaes ao Publico, porque são constituidas sem firma social; administradas por mandatarios revogaveis; e nenhum dos socios responde por mais do valor de suas acções; e he por isso, que a Legislação dos Paizes civilisados, deixando plena liberdade ás Associações, cujos membros todos, ou ao menos parte delles, são responsaveis pela execução das obrigações sociaes, e sujeitão seus bens ao pagamento dellas, não permitte todavia que se organisem Companhias anonimas sem previa autorisação dos Poderes encarregados de olhar pelos interesses Nacionaes.

A legitimidade dessa intervenção da Autoridade deriva, não da natureza da industria que se pertende exercer, mas da fórma da Sociedade anonima; da necessidade que tem o Publico de certificar-se se o fim da Sociedade he licito; se os capitaes annunciados existem realmente; se são proporcionados á empreza á que se destinão; se os Estatutos de taes Associações offerecem aos accionistas, cujo concurso reclamão garantias

moraes, meios sufficientes de fiscalisação.

Assim, o fim da autorisação he pura e simplesmente assegurar a solidez das bases das Associações anonimas, que se estabelecerem, e a moralidade e capacidade das administrações, que as dirigirem. Mas seu Governo nunca deve autorisar a incorporação de Companhias, que não satisfação ás condições referidas, nem simples projectos, muitas vezes baseados unicamente no interesse individual de especuladores, que procurão locupletar-se á custa da fazenda alheia, ou na imprudencia de emprehendedores mal avisados, que sacrificão seus cabedaes, e os dos incautos, que se deixão fascinar por perigosas illusões, cumpre-hie todavia não estorvar, antes favorecer, Associações reaes, organisadas convenientemente, nas quaes se tenhão empenhado sufficiente numero de acreditados Accionistas, que concorrão com seus capitaes, ou estejão em circunstancias de realisar as quantias, com que subscreverem.

Se estas considerações são valiosas, applicadas ás Sociedades anomas em gerei, muito maior importancia adquirem quando se referem ás que tem por fim fazer operações bancaes. Ningem desconhece a utilidade dos Bancos nos Paizes, cujo meio circulante he metallico. Produzem elles, além de outras menos consideraveis, a grande vantagem de substituir hum instrumento de circulação dispendioso por outro muito mais economico; e os valores, que por esse meio deixão de representar o papel de meros agentes da circulação, passão a ser empregados como capitaes productivos, e concorrem poderosamente para augmentar a riqueza publica; mas, ainda assim, para que os Bancos possão fazer esse beneficio sem perigo de causar grandes males ao Commercio e Industria, cumpre que sejão organisados solidamente; que emprestem

quantias limitadas, a prazos curtos ou frequentemente renovados, e com boas garantias.

No Brasil, porêm, onde papel irrealisavel faz exclusivamente as funccões de meio circulante, os Bancos de emissão, sem poderem prestar o mesmo serviço, tenderão a tornar mais irregulares e prejudiciaes as oscilações proprias desse agente de circulação, e a afugentar cada vez mais a moeda de ouro e prata. He fóra de duvida, e recente experiencia já o demonstrou, que, quando a quantidade de moeda papel que temos em circulação, avaliada conforme o padrão estabelecido na Lei N.º 401 de 11 de Setembro de 1846, for insufficiente para todas as transaccões do Paiz, os metaes preciosos affluirão para auxilia-la, e facilitar o estabelecimento de huma circulação mais solida e normal.

Se porêm ás Associações anonimas for permittida a ampla faculdade de emittir á seu arbitrio vales ou letras pagaveis ao portador, claro he que esses papeis de credito, cuja somma irá augmentando ao par e passo, que for maior a insufficiencia da moeda papel, occuparão o vacuo, que devera ser preenchido pelos metaes preciosos, os quaes ficarão indefinidamente expellidos da circulação, contra a intenção manifesta da citada Lei de 11 de Setembro de 1846. Assim pretender o restabelecimento da circulação metallica, e deixar aos particulares plena liberdade de organisar Bancos de emissão mais ou menos perfeita, he querer conciliar dous principios, que por sua natureza se repellem mutuamente.

Nossa Legislação he omissa em pontos importantes de materias economicas, e mercantís; mas determinando o § 9.º da Lei de 18 de Agosto de 1769, que em taes casos se recorra ao subsidio das Leis das Nações civilisadas; e sendo a Legislação destas uniforme ácerca da necessidade de autorisação para estabelecimentos de Sociedades anonimas, he fóra de duvida que esta doutrina he Lei nossa em falta de patria, que não temos.

O que fica exposto, e a diliberação que Vossa Magestade Imperial se Dignou de Tomar sobre o Parecer das Secções reunidas de Fazenda e Justiça do Seu Conselho d'Estado, em Resolução de Consulta de 3 do mez corrente, me impõe o dever de submetter á Approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que estabelece as regras e meios a que deve recorrer quem entre nós quizer incorporar Companhias

anonimas.

Procurei conciliar quanto me pareceo possivel as garantias e segurança nas transacções particulares, que o Publico tem direito de exigir com a facilidade dos meios de obter concessão para semelhantes As-

sociações.

Nem essas garantias porão estorvo á organisação de Companhias verdadeiramente uteis; bem ao contrario, servirão de dar-lhes mais solidez e credito, e de excitarem assim o concurso de capitaes, que sempre procurão de preferencia as emprezas mais seguras, e onde reconhecem maior probabilidade de avantajados lucros.

Sou, Senhor, com o mais profundo acatamento

De Vossa Magestade Imperial

Subdito muito fiel e reverente.

Joaquim José Rodrigues Torres.

SENHOR. — O systema de promiscuidade do ouro e prata, como moeda de pagamentos, parece haver sido admittido em Portugal de tempos mais remotos; mas foi a Lei de 4 de Agosto de 1688 que o regulou, elevando vinte por cento o valor dos cunhos destes dous metaes, que cntão circulavão, e fixando entre elles a relação de 1:16. Quasi pela mesma epocha mandou o Governo cunhar, para correrem só no Brasil, e nos dominios da Asia, moedas de ouro de 22 quilates do valor de 45, com o peso de duas oitavas e vinte grãos; e de prata de 11 dinheiros do valor de 640 réis, com o peso de cinco oitavas e vinte grãos.

Assim ficou estabelecida naquelle Reino a relação legal de 1:16

entre a prata e o ouro; e no Brasil a de 1:14,48.

He de presumir que os inconvenientes destas medidas fossem então mais sensiveis em Portugal do que entre nós, por quanto parece que, desde o meado do Seculo 17 até o começo do actual, a relação real entre os dous metaes não ultrapassou os limites de 1:14 a 1:15.

As moedas de ouro de 45 forão depois reduzidas ao peso de 2'/₄ oitavas, e as de prata de 640 réis a 5 oitavas, o que elevou a relação legal entre os dous metaes a 1:13,88; mas como forão posteriormente admittidas no Brasil as moedas de ouro de 6;400, e recunhou se em 1810 grande porção de pezos hespanhoes de 7'/, oitavas de prata com o valor de 960 réis, ficou finalmente fixada a relação de 1:12,5 entre os dous metaes; donde resultou escassez de ouro e o predominio da prata como moeda de pagamentos.

Está legislação vigorou até 1833, apezar de haver desapparecido do mercado toda a moeda metallica, em virtude da invasão do papelmoeda; mas nesse anno foi promulgada a Lei de 8 de Outubro, que teve em vista crear hum Banco Nacional, e fez alterações radicaes

no nosso systema monetario.

O Art. 1.º dessa Lei diz — Na receita e despeza das Estações Publicas entrarão o ouro e a prata em barras ou em moedas, nacionaes

ou estrangeiras, a 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates.

Ora como nesse Artigo não se determina senão o valor legal do ouro, e em nenhuma das disposições da Lei se depara com autorisação dada ao Governo para cunhar moeda de prata com valor differente do que lhe dá a legislação anterior, he força concluir ou que a Lei de 8 de Outubro desmonetisou a prata, e adoptou o ouro como unica moeda legal; ou que deverão conservar-se as moedas de prata com o peso, toque, e valores, que lhes dava essa legislação; o que estabeleceria entre os dous metaes a relação de 1:19,53. Esta ultima hypothese, senão absurda, ao menos contraria a todos os principios e factos bem conhecidos na epocha em que foi discutida a supramencionada Lei, parece inadmissivel, e assim o entendeo o Governo, publicando o Regulamento de 18 de Outubro de 1833, que mandou receber nas Estações Publicas o ouro e prata, tanto amoedados como em barras e pinha, na relação de 1:15,625, marcando assim o preço por que as referidas Estações receberião a prata; não como moeda, que para tanto não estava o Governo autorisado, senão como mercadoria, por entender que a mencionada Lei a havia desautorado da cathegoria de numerario.

Assim sob o imperio da Lei de 8 de Outubro de 1833 deixou de existir a promiscuidade dos dous metaes ouro e prata como moeda legal.

A de 11 de Setembro de 1846 elevou o preço da oitava de a como amoedado de 22 quilates a 45, autorisando o Governo a marcar a relação entre este metal e a prata, mas não resolveo se deveria ella continuar a correr como mercadoria ou convertida em moeda. Em 1847 foi finalmente o Governo autorisado a lavrar moedas de prata do valor de 25, 15, e 500, mas o Poder Legislativo não decidio se essas moedas serião admittidas nos pagamentos qualquer que fosse a importancia delles, voltando-se destarte ao systema da Lei de 4 de Agosto de 1688, ou se, conservando-se o da de 8 de Outubro de 1833, farião unicamente as funçções de troco.

A' vista do que deixo relatado, e por que subsiste a autorisação concedida ao Governo para marcar a relação entre o ouro e a prata, e esta relação não póde ser fixada sem que previamente se decida qual dos dous systemas deve seguir-se, parece-me fóra de duvida que, se a legislação actual não veda ao Governo admittir a promiscuidade dos cunhos de ouro e prata como moeda legal, lhe dá faculdade para, no fabrico das novas moedas, conservar o systema da Lei de 8 de Outubro, que reconhecco o ouro como unico padrão de valores.

Em taes circunstancias pois he dever do Governo adoptar a medida, que menos possa ofiender os interesses da industria e conmercio nacionaes, e perturbar as relacões entre credores e de-

vedores.

O valor dos metaes preciosos, como o de todos os productos do trabalho do homem, está sujeito á Leis independentes das decisões do Legislador; varía com a maior ou menor despeza de producção. E porque a promiscuidade do ouro e prata, como moeda legal, exige que sejão elles ligados por huma relação permanente, que lhes fixe os valores, segue-se que a Lei, que o pretendesse fazer, seria de continuo contrariada pela natureza das cousas, e produziria o resultado de alterar constantemente as condições dos contractos, e de prejudicar a parte credora da população em beneficio da devedora, ou vi-ce-versa.

Aceresce que moedas de ouro e prata não podem conservar-se na circulação promiscuamente, senão em quanto a relação fixada pela Lei entre esses dous metaes está de accordo com os preços do mercado: e como esse accordo he, se não impossível, ao menos pouco duradouro, o metal mais depreciado expelle em breve o outro, e constitue-se agente exclusivo da circulação.

He esta a razão porque dos Paizes mesmos, que tem em suas Leis estabelecido a promiscuidade do ouro e prata como moceda legal, não ha talvez nenhum, onde a circulação monetaria não seja guasi

exclusivamente composta de hum só destes metaes.

He facto averiguado que, desde a descoberta das minas d'America, a prata tem-se depreciado em huma progressão mais rapida do que o ouro; e se o mesmo acontecer d'ora em diante, e no Brasil admittirmos o systema de promiscuidade, virá a ser por fim a prata o unico agente metallico de nossas transacções commerciaes, salvo se por frequentes alterações na relação legal entre o valor della e do ouro procurarmos corrigir esta decidida tendencia de usurpação, que lue propria do metal menos precioso; alterações que aliás produzem

serios inconvenientes nas fortunas publicas, e particulares. Ora em hum Paiz, como o nosso, por tão longo prazo habituado á facilidade, que para o movimento de fundos presta o papel-moeda, e onde a população se acha disseminada por tão vasta extensão de territorio, tornar-se-ia intoleravel o exclusivo dominio da moeda de prata.

Bem recentes são ainda as queixas do Commercio do Rio de Janeiro contra a que appareceo no mercado no fim do anno de

1847, e principio de 1848.

Do que succintamente levo exposto, parece-me dever concluir, que convêm preferir o systema da Lei de 1833 ao da de 1688, cu-nhando-se moedas de prata para fazerem a respeito do ouro as mesmas

funcções que o cobre a respeito da prata.

Neste caso dever-se-ha dar á prata maior valor legal do que o intrinseco, admittindo-a nos pagamentos até o valor da maior moeda de ouro; e cobrando o Estado huma senhoriagem, que compense todas as despezas que tem de fazer com os novos cunhos, e que deixe mesmo algum lucro á Casa da Moeda.

Não desconheço que a senhoriagem, mormente quando he exagerada, tem o inconveniente de não só elevar os preços dos generos do Paiz relativamente aos mercados estrangeiros, e de difficultar a exportação delles, senão tambem de provocar a introduçção de moeda falsificada; mas o primeiro inconveniente somente diz respeito á moeda que tem curso illimitado; e quanto ao 2.º não julgo que hum accrescimo de 9 a 10 por cento no valor dos cunhos sobre o da prata em barras, na hypothese de que trato, possa produzi-lo. He sabido que na Inglaterra a introdução de moeda falsificada diminuio de 1816 para cá; e entretanto nessa epocha augmentou-se 6½ %, a senhoriagem sobre os cunhos desse metal; o que mostra quão efficaz remedio he contra esse mal limitar o uso da moeda, sobre cujo fabrico recahe a senhoriagem.

Se naquelle Paiz huma differença de 9 a 10 % entre os valores legal e intrinseco da prata não excita a falsificação, parece-me que mais difficil ainda será ella no Brasil, se nos limitarmos á mesma differença.

Nem penso tambem que possa servir de obstaculo á medida, que tenho a honra de propor á Vossa Magestade Imperial, a allegação de ser o systema da promiscuidade dos cunhos admititido pela mór parte das Nações civilisadas. Entre estas tem a prata dominado como quasi unico agente metallico de circulação; e he contra identico reresultado, cujas consequencias serião perniciosas ao desenvolvimento de nossa riqueza, que convêm acautelarmo-nos; ao que cumpre accrescentar que, quando se trata de questões economicas e commerciaes, os exemplos da Inglaterra devem fazer muito peso no juizo daquelles que tiverem de decidi-las.

Releva ainda observar que entre as Nações, onde domina o principio da promiscuidade dos cunhos de ouro e prata, foi esse systema estabelecido em tempos remotos, quando a experiencia não havia ainda mostrado os defeitos, que lhe são inherentes; quando mesmo principios que se davão então por inconcussos, e hoje reconhecidos erroneos, aconselhavão a adopção delle. Cumpre finalmente ponderar, que em taes materias nem sempre se póde passar de hum a outro systema, ainda que mais perfeito seja, sem difficuldades, e ofiensa de

legitimos interesses, creados anteriormente.

A suspensão do pagamento dos Bilhetes dos Bancos de Inglaterra em 1797, e a consequente expulsão do ouro e prata da circulação, aplanárão o caminho para a reforma do systema monetario daquella Nação em 1816.

Se outros Paizes, ou por saberem menos calcular seus interesses, ou por não terem tido opportunidade de muda-lo, conservão o systema da promiscuidade do ouro e da prata como moeda legal, não he isso razão para que o Brasil os siga, mormente não militando entre nós

nenhum dos motivos, que no-lo poderião aconselhar.

As razões que deixo expostas, e a Resolução que Vossa Magestade Imperial Houve por bem Tomar em data de 26 do mez corrente, sobre Consulta da Secção de Fazenda do Seu Conselho d'Estado, me levão a pedir a Vossa Magestade Imperial se Digne de Approvar o Decreto junto.

Sou, Senhor, com o mais profundo acatamento

De Vossa Magestade Imperial

Subdito muito fiel e reverente.

Joaquim José Rodrigues Torres.

E.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. a conta junta da impressão e papel dos Actos expedidos pelo Ministerio da Fazenda em o exercicio de 1848 — 1849, a fim de que V. Ex. se digne ordenar o seu pagamento. — Deos Guarde a V. Ex. Typographia Nacional em o 1.º de Outubro de 1849. — Illm. e Exm. Sr. — Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. — Braz Antonio Castrioto, Administrador da Typographia Nacional.

Conta da impressão e papel dos Actos expedidos pelo Ministerio da Fazenda durante o exercicio de 1848 — 1849.

4.000	Exemplares	das Leis da 1.ª Parte N.ºs 512 a 514.	266#000
»))	dos Decretos da 2.ª Parte N.º8 550,	
		551, 557, 558, 561, 575, 579, 580,	
		585, 587 a 589, 590, 597, 605 e 608.	691#000
))	>>	das Decisões do Governo. Tomo 11.º	
		Cadernos 6.º a 12.º, e Tomo 12.º,	
		Cadernos 1.º a 4.º	1.617\$000
, »	>>	do Indice das Decisões do Governo.	390#000
1.000	>>	que de mais se imprimem para a col-	
		lecção das Leis da 1.ª e 2.ª Parte, e	
		Decisões do Governo	1.351\$500
500	>>	da Estatistica de 1839 — 1840	1.500₩000
>>	»	da dita de 1840—1841	3.500\$000
))	»	da dita de 1841—1842	3.500\$000
))	>>	da dita de 1842—1843	2.300\$000
2.000	>>	da reimpressão das Leis da 1.ª e 2.ª	000.000
		Parte de 1837	960∌000
>>	>>	da dita das Leis da 1.ª e 2.ª Parte	4 200,000
		de 1836	1.7005000
>>	>>	da dita dos Modelos das Leis de 1835.	8725000
))	>>	da dita dos ditos das Leis de 1834	540ఫ000
500	>>	avulsos dos Decretos N.ºs 587, 589,	
		590, 605 e 608 da 2.ª Parte, e 514	1005800
		da 1.ª Parte	1009000
>>	»	do Regulamento sobre Procurações de	125000
Hamo	College a	30 de Março de 1849	12000
numa	Conecção u	e Leis dos annos de 1840 a 1842, e 1844 a 1848, com muitas faltas	115920
Trinto	o coic collo	cções de Leis de 1835 a 1838, de 1841,	114020
111111	e seis cone	1842, 1844 e 1847	1918960
Vinte	evennlares	da Lei N.º 514 de 1848	35200
. 11100	oxemplates	ua 1101 11. 014 U0 1040	
			19.5075380

Rio de Janeiro em o 1.º de Outubro de 1849. — Braz Antonio Castrioto.



